

CORREIO BRAZILIENSE

DE MAIO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvera la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Edictal da Juncta de Commercio, no Rio-de-Janeiro,
sobre os direitos de exportação do assucar e al-
gudaõ.*

EL REY N. S. foi servido por sua immediata e Real resolução de 23 d' Outubro deste anno, tomada em consulta do Tribunal da Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação deste Reyno do Brazil e Dominios Ultramarinos, de ordenar, em declaração do alvara de 15 de Julho do anno de 1809, que, ou se faça a exportação do assucar em caixas, fechos, ou em barricas, saccos ou de qualquer outro modo acondicionado, se paguem sempre as contribuiçoens conforme o mesmo Alvará

quanto dos fechos e caixas, á saída dos trapiches; e quanto das barricas e saccoes, que a elles não vâm, se paguem ao acto de se embarcarem, sendo destinado o assucar para a exportação; regulando-se até 20 arrobas, como fechos, e de 20 arrobas para cima até 40 como caixas: bem assim, que cada volume d' algudaõ em rama, que se embarcar para o fim de se exportar, ou sêja cuberto com broacas de couro, ou saccoes, ou com qualquer outro envoltorio, pague os cem reis estabelecidos no dicto alvará de 15 de Julho de 1809.

E para que chegue á noticia de todos he affixado o presente de ordem do Tribunal, e enviado ás Capitánias ao mesmo fim. Rio-de-Janeiro, 29 de Novembro, 1817.

(Assignado.) MANUEL MOREIRA DE FIGUEIREDO.

Edictal annunciando a nomeação de pessoas, que haõ de arbitrar as contas dos navios de escravatura detidos pelos navios de guerra Britannicos.

El Rey N. S. por sua immediata e Real resolução de 2 do corrente mez de Janeiro, tomada em consulta do Tribunal da Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Reyno do Brazil e Dominios Ultramarimos, e que a elle baixou em 13 do dicto mez, foi servido, conformando-se com o parecer do mesmo Tribunal de ordenar, que na respectiva contadoria se arbitrem pelo primeiro e segundo contador, Joseph Antonio da Mira, e Francisco Dias das Chagas, entrando para desempatar o escripturario Joaõ Theodoro Ferreira, as contas de todos os Actos, quer vindos de Inglaterra, quer penderes ou que penderem, e nos quaes os proprietarios e mais interessados nos navios empregados no commercio

de escravatura, e capturados pelas forças navaes Britannicas, tenham pretençoens a serem indemnizados, pelas 300.000 libras esterlinas, estipuladas na convenção e tractado assignado em Vienna aos 21 e 22 de Janeiro, de 1815. E foi outrosim servido de ordenar, que, subindo ao Tribunal o arbitramento, e sendo por elle examinado á face dos autos e approvedo por sentença, segundo ésta se expeçam em continente as letras dos capitaes, sem mais se admittirem quaesquer opposiçoens ou embaraços, que algum interessado discolo queira intentar, para impedir a execuçaõ da dicta sentença, que declarar a somma liquida porque se devem passar taes letras, reservando o conhecimento destas opposiçoens e embargos, sem suspensaõ de expediçaõ das dictas letras conforme a sentença, para se proceder a elle depois, e antes do final rateio: esportulando o Tribunal a favor dos dictos officiaes da contadoria, como he dos estatutos e practica com os demais arbitros, aquillo que for justa recompensa do trabalho, que devem ter a beneficio de partes, e que por isso não he obrigaçaõ restricta aos seus empregos, ficando em tudo o mais em inteiro vigor a immediata e Real resoluçaõ definitiva de 22 de Septembro do anno passado, tomada em consulta da mesma Real Juncta de 20 de Agosto do dicto anno: e que para resguardar do direito dos mais interessados em seguros, letras de risco e soldadas, jurem os proprietarios, ao acto de receberem as letras dos capitaes, que nenhuma responsabilidade tem para com éstas pessoas, tomado por termo o referido juramento perante o Deputado Inspector da Contadoria. E para que chegue á noticia de todos he annuciado na *Gazeta*, e tambem affixado o presente de ordem do mesmo Tribunal. Rio-de-Janeiro, 14 de Janeiro de 1818.

(Assignado.) MANUEL MOREIRA DE FIGUEIREDO.

Edictal do Senado da Camara de Lisboa, sobre os atravessadores do azeite.

Ao Senado da Camara baixou a Regia Portaria do theor seguinte.

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor, em consulta do Senado da Camara, na data de vinte e oito de Fevereiro proximo preterito, a necessidade de novas providencias, que evitem na maior parte os contrabandos, e travessias dos Azeites, em Villa Franca de Xira, e em Aldêa-Gallega, e Moita, de que tem resultado e resulta maior escacez do dicto genero na casa do ver o pezo, estabelecida para a venda delle, e grande augmento no seu preço pela menor abundancia, que apparece naquelle mercado público: E querendo Sua Majestade obviar a estes inconvenientes; he servido que pela Intendencia Geral da Policia, se expeçam as mais positivas Ordens aos Ministros do Riba-Téjo, para que hajam de assignar as Guias dos Azeites, quer estes venham destinados para a venda do ver o pezo quer para pessoa particular, recommendando-se-lhes todo o cuidado, e vigilancia em que se não dupliquem as Guias pelos mesmos Azeites, nem consintam em que as Embarçaçoens que os conduzem a Villa Franca possam alli descarregallos, sem apresentarem Guia propria para aquelle Porto; porque não a apresentando, seram obrigados a sahir na primeira baixa mar, se o tempo o permittir. Manda outro sim, que Azeite algum seja transportado em direitura a Paço d' Arcos, sem haver primeiramente dado entrada na Meza do Ver o Pezo, que poderá tirar a porção, que lhe convier para consummo da Cidade, nem que em Villa Franca, ou outra alguma Villa, se passem Guias de Azeites, que vierem de passagem, ainda mesmo os de Hespanha, ou da Provincia do Alem-Téjo, que costumaõ embarcar naquelles Portos; porque á as devêram trazer das respectivas Alfandegas, ou

Terras de onde saíram; e menos que hajam grandes depositos de Azeite em Villa França, ou Paço d' Arcos; podendo o Senado da Camara mandar conduzir o que se achar nos dictos Lugares para a Casa do Ver o Pezo, quando for indispensavel para provimento da Cidade; ficando toda a contravenção sujeita ás penas das Posturas sobre Travessias. O Senado da Camara o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo em 27 de Março de 1818.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.



ESTADOS UNIDOS.

Extractos da correspondencia, entre o Embaixador de Hespanha D. Luiz de Onis, e o Secretario de Estado; apresentados ao Congresso, por ordem do Presidente.

O Secretario de Estado dos Estados Unidos teve instrucções do Presidente, para propor o seguinte arranjo, como ajuste das differenças, que existem entre os dous paizes.

1. Que a Hespanha cêda todas as suas pretenções ao territorio, que fica ao pôente do Mississipi.

2. Que o rio Colorado, desde a sua embocadura até as suas vertentes, e até os limites septentrionaes da Louisiana, sêjam os limites occidentaes, ou que se deixem estes limites por ajustar até um arranjo futuro.

3. Que as pretenções a indemnizações, por causa de depredações, sêjam Hespanholas sejam Francezas, dentro dos limites da jurisdicção Hespanhola, e a supressão do deposito em Nova Orleans, sêjam arbitradas e ajustadas por Commissarios, da maneira concordada na convenção não ratificada de 1802.

4. Que as terras da Florida Oriental até o rio Perdido sêjam responsaveis pela somma das indemnizaçoens, que os Commissarios possam arbitrar, ficando aos Estados Unidos a escolha de tomar estas terras e pagar as dividas, ou vender as terras para pagamento das dividas, distribuindo a somma recebida igualmente, segundo as sommas das respectivas pretençoens liquidadas contra os reclamadores. Que não sêjam validas nenhuma concessões de terras, subseqüentes aos 11 de Agosto de 1802.

Que a Hespanha sêja exonerada do pagamento das dividas, ou de nenhuma parte dellas.

Estas proposiçoens não differem materialmente das que se fizéram a D. Pedro Cevallos, aos 12 de Mayo, 1805. O Presidente não tem visto nada, nos acontecimentos, que tem depois occurrido, nem no contêudo de vossas notas, que dem razão ou motivo, para se afastar dellas. Os acontecimentos, que ultimamente tem tido lugar em uma parte do territorio, que vós me informais, que El Rey de Hespanha não deseja ceder aos Estados Unidos, fazem que sêja indispensavelmente necessario, que se obre sem demora na conformidade da ultima determinação de vosso Governo nesta negociação.

(Assignado.)

JOSEPH ADAMS.

Repartição d' Estado, &c.

Extracto da resposta de D. Luiz de Onis.

Passo agora a expôr as mais obvias e essenciaes difficuldades, que fazem inadmissiveis as vossas tres proposiçoens, para o ajuste das indemnizaçoens. Eu observo que, fallando dellas, vos mencionaes somente as depredaçoens que soffreram os cidadãos Americanos, e omittis as que são igualmente devidas aos Hespanhoes, por depre-

daçoens commettidas contra elles pelos cidadãos e authoridades desta Republica, em violação do direito das gentes e dos tractados existentes. Observo tambem, que vós, não somente omittis ésta indispensavel baze de reciprocidade e justiça commum, mas propondes a immediata cessaõ de ambas as Floridas, as quaes duas provincias de Hespanha haõ de ser possuidas pelos Estados Unidos, como indemnizaçãõ ou pagamento do que possa apparecer que a Hespanha deve aos cidadãos dos Estados Unidos, segundo o arbitrio da Commissão Mixta.

(Assignado.)

LUIZ DE ONIS.

Resposta de D. Luiz de Onis, ás excessivas pretensões dos Estados Unidos.

Vós não podeis deixar de admittir, que o plano de ajuste proposto envolve sacrificios exorbitantes e enormes, em prejuizo da Hespanha : visto que, sem offerecer nenhum equivalente ou compensação da parte dos Estados Unidos, requer não somente a cessaõ de ambas as floridas mas tambem a de immensos territorios, pertencentes á Monarchia Hespanhola ao poente de Louisiana.

Estou perfeitamente persuadido de que vós, fazendo estas proposiçoens, tivestes por unico objecto o offerecer-me a occasiação de fazer outras taes, que vós pudesseis considerar justas e admissiveis. Portanto indicar-vos-hei as que concebo serem fundadas em justiça, e conveniencia reciproca.

1. Que a linha de divisãõ, entre a Louisiana e as possessoens Hespanholas, sêja estabelecida em um dos ramos do Mississipi, ou no de La Fourch, ou no de Achafalaya, seguindo a corrente daquelle rio até as suas vertentes. Que a Hespanha cêda as duas Floridas aos Estados Unidos em plena e completa Soberania.

No caso em que ésta proposição não pareça admissivel ao vosso Governo, se substitua a seguinte:—“ O *Uti possidetis*, e estado de possessão em 1763, para formar a baze; e a linha de divisaõ occidental ser estabelecida desde o mar, em um ponto dado entre os rios Carcasa e Marmentos, ou Mermentas, correndo dahi para o Arroyo Hondo, até cruzar o Colorado ou Natchetoches, entre aquelle porto e Adeas: entã para o Norte até um ponto, que se haja de fixar e estabelecer pelos commissarios respectivamente nomeados para este fim.

2. Refere-se ás depredaçõens e propoem cinco ou sette commissarios, para ajustar as relamaçõens.

3. Refere-se ás depredaçõens, feitas por França, e offerece a mediação com aquella potencia para o ajuste das reclamaçõens dos cidadãos Americanos.

4. Que o Governo Americano tome medidas efficazes, para impedir que se dê auxilio algum aos Insurgentes da America Meridional.

O Secretario de Estado, em resposta a estas proposiçõens se explica brevemente, como do seguinte extracto.

Mais de uma vez tendes intimado, que o Governo Americano mesmo não crê na validade das exposiçõens e argumentos, usados por seus Ministros, em apoio das pretençõens dos Estados Unidos, como elles assevéram.— A linguagem e sentimentos taes não pode responder o Governo dos Estados Unidos, nem pôde, sem algum esforço, continuar de forma alguma uma dissussão manchada por éstas indignas e desaguizadas imputaçõens.

O Ministro Inglez dirigio uma nota official a D. Luiz do Onis, communicando-lhe que o Presidente não acei-

tara a mediação da Gram Bretanha, para ajustar as diferenças entre os Estados Unidos e Hespanha.

Relatorio do Secretario d'Estado ao Presidente sobre a America Hespanhola, remettido ao Congresso aos 25 de Março 1818.

O Secretario d'Estado, a quem se referio a resolução da Casa dos Representantes de 10 de Dezembro, tem a honra de submitter os documentos, rémettidos com ésta, contendo a informação, que possui ésta Repartição, e requer aquella resolução.

Nas communicações, recebidas de D. Manuel H. de Aguirre, ha allusocns a certas conferencias, entre elle e o Secretario de Estado, que pareceo requererem alguma explicação.

O character, em que M. Aguirre se apresentou, éra o de Agente publico do Governo de La Plata, e o de Agente particular do de Chili: as suas credenciaes (commissóens) de ambos simplesmente o qualificávam como Agente; porém a sua carta do Director Supremo, Pueyrredon, ao Presidente dos Estados Unidos, requeria que elle fosse recebido com a consideração devida ao seu character diplomatico. Elle não tinha credenciaes (commissions) como ministro publico de gradação alguma, nem plenos poderes para negociar como tal. Nem a carta, de que elle éra portador, nem elle mesmo, nas suas primeiras entrevistas, com o Secretario d' Estado, suggeriam, que elle estava authorizado para pedir o reconhecimento de seu Governo como independente: circumstancia ésta que obtinha pezo adicional pelo facto de que seu predecessor, D. Martin Thompson, tinha sido demittido pelo Director

Pueyrredon, por haver excedido os seus poderes; do que participou ao Presidente a carta que trouxe M. Aguirre.

Algum tempo depois do principio da sessaõ do Congresso foi que elle pediu isto, como se verá pelas datas de suas communicaçoes por escripto, com ésta Repartiçãõ. Nas conferencias, que com elle se tivêram, sobre ésta materia, entre outras questoes, que naturalmente occurrêram, fôram as do modo por que éra prudente que se fizesse o reconhecimento por este Governo, e quaes éram os territorios, que elle considerava, como formando o Estado ou Naçãõ, que se havia de reconhecer. Observou-se, que a maneira porque os Estados Unidos haviam sido reconhecidos por França, como Potencia independente, fôra por um tractado concluido com elles, como existente potencia independente, e em que cada um dos Estados, que entaõ compunham a uniaõ, fora distinctamente nomeado: que alguma cousa do mesmo genero parecia necessaria, no primeiro reconhecimento de um Governo novo, para que se pudesse formar alguma idea definitiva, naõ dos limites exactos, mas da extençãõ geral dos paizes assim reconhecidos. Disse elle, que o Governo, cujo reconhecimento desejava, éra o do paiz, que tinha antes da revoluçãõ sido o Vice-reynado de La Plata. Perguntou-se, se isso naõ incluia Monte-Video, e o territorio occupado pelos Portuguezes; a Banda Oriental, que se entende estar debaixo do Governo do General Artigas; e varias outras provincias, que ainda estaõ na indisputada posse do Governo Hespanhol. Disse que sim: porém observou, que Artigas, posto que em estado de hostilidades com o Governo de Buenos-Ayres, sustentava com tudo a causa da independencia de Hespanha, e que os Portuguezes naõ podiam, em ultimo destino, manter a posse de Monte-Video. Foi depois disto que

M. Aguirre escreveu a carta, em que offerencia entrar em negociação para conduzir um tractado; posto que admitindo, que não tinha authoridade de seu Governo para aquelle effeito. Será proprio observar, que o modo de reconhecimento, pela conclusão de um tractado, não foi suggerido como o unico practicavel ou usual; porém meramente como aquelle que tinha sido adoptado pela França a respeito dos Estados Unidos, e como o que offerencia os meios mais convenientes, para designar a extensão do territorio reconhecido como novo Dominio.

A observação de M. Aguirre, que, se Buenos-Ayres fosse reconhecido como independente, outras das provincias contendoras talvez pedissem o mesmo, tinha relação peculiar á Banda Oriental. A pergunta éra, se o General Artigas não poderia representar a sua pretensão para a independencia daquellas provincias, que disputam a Buenos-Ayres a totalidade do Vice Reynado de La Plata. A possessão Portugueza de Monte-Video foi lembrada, relativamente a uma pergunta semelhante.

Deve accrescentar-se, que estas observações eram connexas com outras, em que se expunham as razoes; porque o reconhecimento do Governo de La Plata, por qualquer modo que fosse, éra, no juizo do Presidente, conveniente, tanto a respeito dos interesses daquelle paiz, como dos interesses dos Estados Unidos.

(Seguia-se a lista dos documentos remettidos com o relatorio do Secretario de Estado.)

HESPAHHA.

Circular do Conselho Real, sobre as mancebias.

Por ordem Regia de 22 de Fevereiro de 1815, houve S. M. por bem determinar, que o Conselho cuidasse em

que se castigassem os escandalos e delictos publicos, occorridos por voluntarias separaçoes dos matrimonios, e vida licenciosa dos conjuges, ou alguns delles, por mancebias tambem publicas de pessoas solteiras, e pela inobservancia das festas Ecclesiasticas ; assim como tambem as palavras obscenas, as injurias feitas aos Ministros da Religiaõ, o desprezo com que se fallasse delles, e as irreverencias no templo ; e queria igualmente S. M. que os Juizes Reaes auxiliassem francamente os Ecclesiasticos e parrocos, para o cumprimento do que paternalmente houvessem disposto para realizar a reforma dos costumes, e evitar os referidos escandalos publicos, valendo-se uns e outros de admoestaçoens e exhortaçoes privadas, e procedendo conforme ao direito contra os que obstinadamente as desprezassem ; a qual Regia ordem se expedio em 2 de Março seguinte ás Authoridades Civis e Ecclesiasticas.— E agora, inteirado S. M. de uma causa formada por mancebia, e das penas com que castigam as leys esta classe de delictos, foi servido esolver, conformando-se com o parecer do Excellentíssimo Senhor Duque do Infantado, Presidente do Conselho, que se re-incumba aos Tribunaes e Juizes o pontual cumprimento da mencionada Circular de 2 de Março 1815, para que não se formem processos sobre mancebias sem ter precedido o comparecimento dos culpados e sua admoestação judicial, e que esta haja sido desprezada ; e chegado o caso de os formar, se abstenham de impôr por este delicto a pena de presidio, ainda mesmo aos correccionaes, nem outra pena infamatoria, limitando-se ás penas pecuniarias, á reclusão em hospicios ou casas de correção, ou á de applicação ao serviço militar, segundo as circumstancias o exigirem.

Publicada no Conselho a antecedente Regia determinação, e com conhecimento do exposto pelos Senhores Fiscaes, tem accordado se cumpra e guarde, e que se

expeça a competente participação á relação dos corregedores da Côrte e Casa (Sala de los Alcaldes da Casa y Côrte), Chancellarias, e Casas de Supplicação (Audiencias Reales), Corregedores, Governadores, e Alcaldes Mayores (ou Juizes de Fora) do Reyno, e aos muito Reverendos Arcebispos, Reverendos Bispos, e mais Prelados com jurisdicção, para sua intelligencia e cumprimento no que lhes competir.

E o participo a V. por ordem do Conselho para o mencionado fim, e para que o faça constar ás Justiças das povoaçoens de seu districto; e me dará aviso de ter recebido esta. Madrid 10 de Março de 1818.

Circular da Direcção Geral de Rendas, sobre as contribuiçoens do Clero.

Com data de 8 do corrente se communicou pela Secretaria da Fazenda a Direcção Geral de Rendas a real ordem seguinte:

Inteirado El Rey nosso Senhor de uma exposiçã da Commissão Apostolica do Subsidio extraordinario de 30 milhoes do Clero Secular e Regular, em que manifestava terem-se considerado isentas de contribuir para o subsidio as terras pertencentes ao Estado Ecclesiastico pelos Intendentes de Toledo e Aragaõ com apoio de VV SS. ; houve por bem S. M. resolver que similhante isençã he contraria ao literal sentido da Bulla do summo Pontífice, de 16 de Abril de 1817, e do Real Decreto de 30 de Maio do mesmo anno. Foi ao mesmo tempo S. M. servido mandar que VV. SS. e os dictos Intendentes reformem as suas providencias sobre esta materia, e que para o futuro nenhuma authoridade se intrometta a fazer declaraçoens relativas ao Subsidio Ecclesiastico extraordinario, as quaes unica e exclusivamente pertencem á Commissão Apos-

tolica.—O que communico a VV. SS. por ordem de S. M. para seu conhecimento, circulaçãõ, e cumprimento; encarregando-lhes tambem que logo se publique na Gazeta.

E a trasladamos a V. para seu respectivo conhecimento. Madrid 12 de Março de 1818.



VENEZUELA.

Acto de installaçãõ do Conselho de Estado.

Na cidade de S. Thomaz de Angostura aos 18 de Novembro, 1817, Septimo da Independencia; congregados no Palacio do Governo o Excellentíssimo Senhor, Almirante Luiz Brion: o Senhor Intendente geral Francisco Zea; os Senhores Generaes de Brigada Carlos Soubllette, chefe do Estado Maior; Jozé Antonio Anzoategui commandante em Chefe da Guarda de Honra, e Thomaz Montilla Governador desta praça: o Senhor Intendente desta Provincia Fernando Penalver; os Senhores coroneis Antonio Dias, commandante general das forças sutis, Pedro Hernandez, commandante general da cavallaria desta Provincia, Matheus Salcede, João Francisco Sanchez, Jozé Ucroz, Jozé Manuel Olivares Fernando Galindo, e Francisco Conde, os Senhores Ministros e Fiscal do Tribunal de Sequestros, Jozé Hespanha e Luiz Peraza: O Senhor Commissario geral do Exercito, Manuel Bremont; e os Senhores Ministros das Caixas Nacionaes desta Cidade Jozé Maria Ossa, e Vicente Lecuna, Membros do Conselho de Estado, segundo o decreto de 30 de Outubro ultimo.

S. Ex^a. o Chefe Supremo abriu a sessãõ com o seguinte discurso:—

Senhores do Conselho de Estado!—Quando o Povo de Venezuela rompeo os laços oppressivos, que o uniam á Nação Hespanhola, foi o seu primeiro objecto estabelecer uma Constituição, sobre as bazes da politica moderna cujos principios capitaes são a divisaõ de poderes e o equilibrio das authoridades. Entaõ, proscrevendo a tyrannica instituiçaõ Hespanhola, adoptou o systema republicano mais conforme á justiça, e entre as formas republicanas escolheo a mais liberal de todas, a Federal.

As vicissitudes da guerra, que fõram tam contrarias ás armas Venezuelanas, fizéram desapparecer a Republica, e com ella todas as suas instituiçoens. Não ficou outro vestigio de nossa regeneraçã, senã algumas reliquias dispersas dos defensores da Patria, que, voltando pela Nova Granada e Guiria, estabelecêram o Governo independente de Venezuela. As circumstancias, que acompanháram esta nova reacçaõ fõram taes e tam extraordinarias, e tam rapidos e tam impetuosos os movimentos da guerra, que foi entaõ impossivel dar ao governo da Republica a regularidade constitucional, que as Actas do Congresso tinham decretado na primeira época. Toda a força, e, por assim dizer, toda a violencia de um governo militar bastava apenas para conter a torrente devastadora da insurreiçaõ, da anarchia e da guerra; E que outra constituiçaõ senã a Dictatorial podia convir em tempos tam calamitosos?

Assim o pensáram todos os Venezuelanos, e assim se apressáram a submeter-se a esta terrivel porem necessaria administraçaõ. Os exemplos de Roma éram o consolo e a guia de nossos cidadãos.

Tornou a desapparecer o governo da Republica, insurreiçoens parciaes sustivéram, ainda que precariamente, suas bandeiras, porém não o seu governo; pois este tinha sido inteiramente extincto. Na ilha de Mar-

garita tornou a tomar uma forma regular a marcha da Republica; porém sempre com o character militar desgraçadamente annexo ao estado de guerra. O terceiro periodo de Venezuela não tinha apresentado até aqui um momento tam favoravel, em que se pudesse collocar ao abrigo das tempestades a arca de nossa constituição. Tenho suspirado e poderia dizer, que tenho vivido desesperado, em quanto tenho visto a minha Patria sem constituição, sem leys, sem tribunaes, regida pelo unico arbitrio dos mandatarios, sem mais guias que suas bandeiras, sem mais principios que a destruição dos tyrannos, e sem mais systema que o da independencia e da liberdade. Tenho-me apressado, salvando todas as difficuldades, em dar á minha patria o beneficio de um governo moderado, justo e legal. Se o não he V. E. vai a decidillo; a minha intençaõ tem sido estabelecêllo.

Pela Assembleia de Margarita, em 6 de Maio de 1816, foi a Republica de Venezuela decretada uma e indivizível. Os povos e os exercitos, que até agora tem combatido pela liberdade, sanccionáram pelo mais solemne e unanime reconhecimento este Acto, que, ao mesmo tempo que reunio o Estados de Venezuela, creou e nomeou um poder executivo debaixo do titulo de Chefe Supremo da Republica. Assim so faltava a instituição do Corpo Legislativo e do Corpo Judiciario.

A creação do Conselho de Estado vai a preencher as augustas funcçoens do Poder Legislativo, não em toda a latitude, que conresponde á Soberania deste corpo; porque seria incompativel com a extençaõ e vigor, que tem recebido o Poder Executivo, não só para libertar o territorio, e pacificállo, mas tambem para crear o Corpo inteiro da Republica; obra que requer meios proporcionados á sua magnitude, e quantas forças podem residir no governo mais concentrado. O Conselho de Estado,

como V. E. verá por sua creação, está destinado a supprir em parte as funcçoens do Corpo Legislativo. A elle compete a iniciação das leys, regulamentos e instituiçoens, que em sua sabedoria julgue necessarios, para a salvação da Republica. Elle será consultado pelo Poder Executivo, antes de pôr em execução as leys, regulamentos, e instituiçoens, que o Governo decreta. Em todos os casos arduos será ouvido o parecer do Conselho de Estado, e seus conselhos teraõ a maior influencia nas deliberaçoens do Chefe Supremo.

A Alta Corte de Justiça, que forma o terceiro poder do Corpo Soberano, ja está estabelecida, e a sua installação não tem tido effeito; porque me pareceo consultar antes o Conselho, sobre tam importante instituição, sua forma, e os funcionario, que tem de preencher estas eminentes dignidades. A Alta Corte de Justiça he a primeira necessidade da Republica. Com ella ficaraõ cubertos os direitos de todos, e as propriedades, a innocencia, e os merecimentos dos cidadãos não seraõ calcados pela arbitrariedade de nenhum Chefe militar ou civil, nem ainda do Chefe Supremo. O Poder Judiciario da Alta Corte de Justiça goza de toda a independencia, que lhe concede a Constituição Federal da Republica de Venezuela.

A erecção de um Tribunal de Commercio, ou Corpo Consular, tem tido lugar a favor dos assumptos commerciaes, e da protecção da agricultura, que tanto necessita de promptas e urgentes medidas. A erecção do Consulado fará conhecer a V. E. a natureza deste benefico corpo.

As provincias livres de Venezuela tem recebido a organização regular, que tem permittido, as circumstancias e a situação do inimigo. Em Barcelona o General de Brigada Tadeo Monagas foi nomeado Governador e Comandante general daquella provincia, prescrevendo-se

lhe os limites, que anteriormente tinha, o numero e a força dos corpos militares, que a devem defender e pacificar. Um Governador Civil está provisionalmente encarregado do Poder Judicial daquela provincia; porém immediatamente sujeito á Alta Corte de Justiça. O General Monagas tem recebido instruccoens circumstanciadas, para a conservação dos bens nacionaes, restabelimento da ordem civil em toda a Provincia, e sua organizaçãõ.

O General de Divisaõ Jozé Francisco Bermudez, nomeado Governador e Commandante General da Provincia de Cumana, foi encarregado pelo Governo dos objectos de pacificar a Provincia e libertar a Capital; para o que deve organizar e disciplinar tres ou quatro batalhoens de infanteria, e um ou dous esquadroens de cavallaria, tanto para expulsar os Hespanhoes, como para destruir as facçoens, que a dissidencia do General Marino tinha produzido na Provincia, applicando a sua maior attençãõ a restabelecer a ordem, que o espirito de partido tinha ali alterado, e a proteger a agricultura, o commercio e a industria; tractando aos Cumanezes com a suavidade, a que sãõ credores, por sua fidelidade á causa da independencia.

A invicta ilha de Margarita, que, á sombra de seus louros, podia descançar no repouso que procura a paz, tem necessitado nestes ultimos tempos de todos os cuidados de um Governo paternal. As victorias de Margarita tem esgotado os seus recursos: assim, se mandãram comprar, para a auxiliar, armas e petrechos, e o Almirante Brion está especialmente encarregado de preencher este agradavel dever, a favor de um povo, que merece ser livre, e ha mister da protecçãõ de seus irmaõs. A organizaçãõ de Margarita he a obra do benemerito General Arismendi; e á sua frente se acha actualmente o General Francisco Estevan Gomez.

O General Paez, que tem salvado as reliquias de Nova Granada, tem debaixo da protecção das armas da Republica as provincias de Varinas e Casanare. Ambas tem seus Governadores politicos e civis, e suas organizaçoens, taes quaes as circumstancias tem permittido; porém a ordem, a subordinação e a boa disciplina reynam ali por todas as partes, e não parece que a guerra agita aquellas bellas provincias. Ellas tem reconhecido e prestado juramento á authoridade suprema, e seus magistrados merecem a confiança do Governo.

Libertada Guayana pelas armas Venezuelanas, foi o meu primeiro cuidado incorporar ésta provincia, como parte integrante, com a Republica de Venezuela, e ordenar a erecção de um corpo municipal. Foi ella dividida em tres departamentos, cujos limites se fixáram, segundo a natureza do paiz, e a sua organização civil e militar consta pelos documentos, que apresento á consideração de V. E.

O General de Divisão Manuel Cedeño esta nomeado Governador e Commandante general da provincia de Guayana, e a sua defeza lhe está igualmente encarregada com dez esquadroens de cavallaria, dous batalhoens de infantaria duas companhias de artilheria, e a guarda nacional.

Desde a segunda epocha da Republica se tem reconhecido a necessidade de fixar um centro de authoridade, para as relaçoens exteriores, receber consules e enviados estrangeiros, começar e concluir negociaçoens de commercio, comprar e contractar armas, muniçoens, vestuarios e toda a especie de elementos da Guerra. Porém, sobre tudo, o objecto, que reclama imperiosamente a nomeação de um Conselho de Governo, he o de occupar provisionalmente as funcçoens do Chefe Supremo, no caso de falecimento. A Republica soffreria consideravel transtorno, se o Conselho de Governo não ficasse estabelecido, antes

de eu emprender a proxima campanha. Portanto me dou mutuamente os parabens com V. E., de ter procurado este novo apoio á Republica.

Os soldados do Exercito Libertador éram demasiado credores ás recompensas do Governo, para que fosse possível ficarem no esquecimento. Homens, que tem arrostado todos os perigos, que tem abandonado todos bens, e que tem soffrido todos os males, não deviam ficar sem o justo galardão, que merecem seu desapego, seu valor, e sua virtude. Eu, pois, em nome da Republica, mandei distribuir todos os bens nacionaes, entre os defensores da patria. A ley, que fixa os termos e especie desta doação, he o documento, que com maior satisfação tenho a honra de offerer ao Conselho. O premio do merecimento he o acto mais augusto do poder humano.

A cidade de Angostura será provisoriamente a residencia e capital do Governo de Venezuela. Permanecerão, pois, nella, até que a capital de Caracas sêja libertada, os Conselhos de Governo e Estado, a Alta Corte de Justiça, e a Commissão Especial, para a repartição dos Bens Nacionaes entre os militares do Exercito Libertador.

A Religião de Jezus, que o Congresso de Venezuela decretou como a exclusiva e dominante do Estado, tem chamado poderosamente a minha attenção; pois a orfandade espiritual, a que desgraçadamente nos achamos reduzidos, nos compelle imperiosamente a chamar uma Juncta Ecclesiastica, para que estou authorizado como Chefe de um povo Christão, que nada pode segregar da communhão da Igreja Romana. Esta Convenção, que he o fructo de minhas consultas com ecclesiasticos doutos e pios, encherá de consolação o animo afflicto dos discipulos de Jezus, e de nossos religiosos cidadãos.

Senhores do Conselho de Estado!—A installação de um corpo tam respeitavel, e digno da confiança do povo,

he uma epocha fausta para a Nação. O Governo, que no meio de tantas catastrophes e rodeado de tantos escolhos não contava d'antes com nenhum apoio, terá agora por guia uma congregação de illustres militares, magistrados, juizes, e administradores, e se achará para o futuro protegido, não só com uma força effectiva, mas tambem sostido pela primeira de todas as forças, que he a opiniaõ publica. A consideraçaõ popular, que saberá inspirar o Conselho de Estado, será o mais firme escudo do Governo.

O Governo fica installado.

Consequentemente S. E. o Chefe Supremo nomeou os presidentes e membros das secçoens do Conselho, conforme o artigo 2º do decreto de sua erecção pela ordem seguinte.

Secção 1ª. Estado e Fazenda. Presidente o Senhor Intendente geral Francisco Antonio Zea: Membros os Senhores Intendente da Provincia Fernando Peñalver; e os Ministros das Caixas desta cidade José Maria Ossa, e Vicente Lecuna.

Secção 2ª. Marinha e Guerra. Presidente o Excelentissimo Senhor Almirante Luiz Brion: Membros os Senhores Generaes Governador da Provincia e da Praça, Manuel Cedeño e Thomaz Montilla: o Commandante de Cavallaria e o Chefe do Estado Maior da Divisaõ da Provincia os Senhores Coroneis Pedro Hernandez, e Francisco Conde.

Secção 3ª. Interior e Justiça. Presidente da Alta Corte de Justiça o Senhor Advogado Luiz Peraza, José España, e Antonio Betancourt.

Expoz tambem S. E: as razoens em que fundava ésta eleiçaõ, fazendo ver, que os cidadãos, que se distinguiam em uma carreira, que obtinham nella os primniros empregos, e que os tinham desempenhado com gloria nas circumstancias mais criticas da Republica, eram os mais a

proposito para preparar em cada ramo os trabalhos do Conselho, e dar o primeiro impulso ás suas beneficias deliberaçoens. Manifestou tambem S. E., que ainda que o voto do Conselho não fosse senão consultivo; porque assim o exige imperiosamente a nossa situação politica, desejava que reynasse a mais completa liberdade nas discussões e nos pareceres; e esperava que lhe dessem provas della no exame de todos os decretos expedidos desde a occupação de Guayana, que apresentava á sua deliberação. Lêram-se depois todos elles, por mim o Secretario do Despacho, a quem S. E. o Chefe Supremo commissionou, para que exercitasse as funcçoens de Secretario do Conselho, em quanto não nomeava o que deve servir. Concluida a leitura, determinou S. E. o Chefe Supremo, a moção do Senhor Intendente general, que se distribuisssem ás secçoens respectivas, adiando o Conselho para o dia 15 do corrente.

O Chefe Supremo terminou a sessão, manifestando a sua satisfação ao vêr-se rodeado dos mais illustres amigos da Patria, que, animados todos dos mesmos sentimentos concurriam unanimes a apoiar e suster o Governo, prestando-lhe o poderoso auxilio de seus conhecimentos, de suas luzes e experiencia, nas grandes operaçoens politicas e militares, que he chegado o tempo de emprehender, para fixar de uma vez os altos destinos de Venezuela.

Pelo Conselho de Estado.

O Secretario em Commissão.

(Assignado) J. G. PEREZ.



RUSSIA.

Falla de S. M. o Imperador de todas as Russias no encercamento da sessão da Diéta de Polonia, aos 27 de Abril, 1818.

Representantes do Reyno de Polonia.

Tendes justificado a minha expectação. As deliberações desta primeira assemblea, o espirito, que as tem guiado, e os resultados, que tem produzido, attestam a unanime pureza de vossas intenções e decidem da minha approvação.

Em consequencia de vossos trabalhos se achará o reyno de Polonia debaixo de um codigo penal, que he uniforme e Polaco. Decidindo que se vos apresentasse, na vossa proxima sessão, um codigo de direito criminal, satisfiz ao desejo que vos suggerio uma illuminada attenção á prosperidade e á ordem.

Era porém indispensavel, que as leys, que formam a theoria da jurisprudencia penal, precedessem aquellas, que dirigem a sua applicação. As primeiras devem receber a vossa approvação, para traçar a caminho, que se ha de seguir na desenvolução das segundas.

Novos regulamentos tem completado uma parte de vosso codigo civil, cuja influencia éra geralmente reconhecida.

Algumas das disposições não dávam garantia solomne aos proprietarios de terras; vós tendes substituido, em seu lugar, leys, que tem dobrado valor por uma feliz experiencia e pela sua util modificação.

Resta ainda um urgente negocio, que tendes a regular; tendes decidido sobre uma medida, que era consequencia natural de tantos annos infelizes, que suspendêram as naturaes obrigações dos devedores a seus credores.—Pezando em uma justa balança a attenção devida ás di-

latadas desgraças de uns, e ás compensaçoes, que a equidade requer que se façam a outros, vos tendes assignado os limites de vossos soffrimentos passados, e tendes marcado o começo e progressos de mais feliz periodo.

Entre os projectos de leys, que se vos apresentáram, um somente não obteve a sancção da maioridade das duas Camaras. A convicção e a boa fé dirigiram este resalado. Eu o aprovei; porque elle mostra a independencia de vossos suffragios. Escolhidos livremente, deveis deliberar livremente. A ésta dupla inviolabilidade será sempre unido o verdadeiro character da representação nacional, que desejei convocar, a fim de ouvir della a livre e completa expressão do opiniaõ publica. Uma assemblea assim constituida he somente quem póde garantir ao Governo a certeza de dar á nação só aquellas leys, que as suas necessidades reaes exigem como uteis. Alem do que não he isto facil tarefa. Não se póde executar com bom successo senaõ com o auxilio do tempo, que purifica as opinioens e forma os magistrados na escola da experiencia.

Sou sensivel aos sentimentos, que vós expressais a meu respeito. A vossa confiança he o meu unico desejo, a vossa gratidaõ a minha unica recompensa. Pezarei attentamente os vossos requirimento, e espero que na vossa proxima sessaõ os achareis satisfeitos, em tanto quanto as circumstancias o permittirem.

Os cuidados, que devo ao meu paiz, me apartam de vos: porem a vossa sorte estará sempre diante de meus olhos. Voltarei para o meio de vós, para gozar de vossos progressos, na bella carreira, que se vos tem aberto, e para vos fazer gozar de novos fructos da minha solitudine. Polacos! Desejo que se verifiquem as minhas intençoens: ellas vos saõ conhecidas.

Voltando para vossas casas, levai com vosco o testemunho de haver trabalhado pela felicidade de vossos concidadãos, e pelo bem de vossa patria.

Reflecti, que este paiz, elevado á dignidade de Estado livre e independente, vos vigia com olhos attentos, no circulo de vossas relaçoens particulares e domesticas.

He entaõ, mais do que na conspicua situaçaõ em que vos achais nas assembleas publicas, que se vos recomenda que obreis como cidadãos illuminados, amigos de vossos irmaõs, assim como de vos mesmos, invariavelmente inclinados a fazer com que todas as classes, particularmente os pilares do edificio do Estado, sintam as vantagens inheretes á ordem constitucional, que a Polonia goza.

Porém ésta ordem não virá a ser de solido beneficio para vós, em quanto a authoridade das leys não exercitar o seu imperio em vossos coraçõens, antes que ella regule as vossas acçoens. Tal he a elevaçãõ a que a civilizaçaõ deve chegar, e tal he a que obtém, quando he genuina; isto he, quando a pureza de costumes he a sua base principal.

He entaõ que o bem particular está felizmente combinado com a felicidade publica; porque as leys se fortalecem pelo consentimento geral; porque ellas são fundadas no necessario convenio das consciencias de todos.

Estai persuadidos de que as vossas instituçoens não pôdem prosperar, a menos de que vós as ponhais debaixo da salva guarda de principios deduzidos das fontes da moral Christãã: a menos de que a vossa vida publica e particular mostre a applicaçãõ de seus divinos preceitos.

Pertence aos vossos ministros do altar o fazer com que ésta saudavel doutrina triumphe pelas vossas liçoens, e ainda mais pelos vossos exemplos.

Representantes do Reyno de Polonia, o gráo de zêlo que manifestais, realizando os meus desejos e as minha esperanças, será um penhor do bom successo da administração nacional, até a convocação da seguinte Dieta.

Possa aquella assemblea, enriquecida pele fructo de vossos trabalhos, fazer rapidos avanços para o honroso objecto, que attrahe tam geral attenção, e preparar para as geraçöens futuras uma abundante colheita de segurança, de felicidade e de gloria.

COMMERCIO E ARTES.

RUSSIA.

Por um ukase do Imperador, publicado aos 11 (23) de Abril, se augmentáram os direitos de exportação dos principaes artigos Russianos, a 10 por cento, conforme a lista seguinte:—

Direitos segundo a tarifa de 1816.

	Em prata.	Augmento de 10 per Cento.
Canhamo, por best, ou	1 R. 0 c	0 R. 10 c.
Linbo	1 50	0 15
Cebo	2 0	0 20
Trigo, por tschetw . .	0 15	0 $1\frac{1}{2}$
Centeio	0 11	0 $1\frac{1}{4}$
Potassa, por birk . .	0 75	0 $7\frac{1}{2}$
Cera, pud	0 50	0 5
Cerdas	1 0	0 10
Linhaça	0 25	0 $2\frac{1}{2}$
Semente de Canhamo	0 15	0 $1\frac{1}{4}$

Por um ukase Imperial, datado de Warsovia aos 22 de Março, se ordena o augmento e extenção da navegação interna do Imperio. A fim de occurrer á grande despeza se ordenaram ao mesmo tempo varios impostos ; como por exemplo, o augmento de 10 por cento em alguns direitos de exportação. Os negociantes tem de pagar além disto 5 por cento, em addição das taxas, que até aqui pagavam, e os paizanos um copique mais por cabeça.

Os barcos empregados na navegação interna, pagaraõ um direito em proporção da grandeza e carga.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 22 de Maio, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . .	112 lb.	54s. 0p.	54s. 0p.	} Livre de direitos por exportação.
	Batido . . .		46s. 0p.	51s. 0p.	
	Mascavado . . .		43s. 0p.	45s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		34s. 0p.	36s. 0p.	} 3s 2p por 112lb
Caffe . . .	Rio . . .		119s. 0p.	120s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		67s. 0p.	70s. 0p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio
Cebo . . .	Rio da Prata . . .			76s. 0p.	
Algodão . . .	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 1p.	2s. 2p.	} Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . .				
	Bahia . . .		2s. 0p.	2s. 0½p	
	Maranhão . . .		2s. 0p.	2s. 0½p	
	Pará . . .		1s. 10½p	1s. 11½p	
Annil . . .	Rio . . .		4s. 0p.	4s. 6p.	} 4½p. por lb.
	Brazil . . .		12s. 6p.	13s. 0p.	
Ipecacuanha . . .	Pará . . .		4s. 2p	4s. 6p.	} 3. 6½p.
Salsa Parrilha . . .	Oleo de cupaiba . . .		3s. 0p.	3s. 3p.	
Tapioca . . .	Brazil . . .		1s. 0p.	1s. 2p.	} 4 p.
Ourocu . . .			3s. 6p.	3s 9p.	
Tabaco	em rolo				} Livres de direitos por exportação.
	em folha				
Couro	Rio da Prata, pilha	A	} 7p	} 9p	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B			
		C			
	Rio Grande	A	} 6½p	} 8p	
		B			
		C			
	Pernambuco, salgados				
	Rio Grande, de cavallo	Couro			
Chifres	Rio Grande	123			} 5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil	Pernambuco	Tonelada	140l.		
Pão amarello	Brazil		7l.	9l.	} direitos pagos pelo comprado

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos . . dictos	0 5 6	
Prata em barra	0 5 5½	

Cambios.

Rio de Janeiro	66½	Hamburgo	33
Lisboa	59	Cadiz	39
Porto	58½	Gibraltar	35
Paris	24 20	Genova	47½
Amsterdã	11 6l	Malta	51

Premios de Seguros

Brazil Hida	30s.	Vinda	30s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	25s.		52s
Açores	30s.		
Rio da Prata	2½ Guineos		

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

HORTICULTURAL Transactions, Vol. 2. part 7 preço 15s 6d. transacções da sociedade de Horticultura, em Londres, a parte 7^{ma}. do Vol. II.

Coxe's Memoirs of Malborough. V. 1 4^{to}. preço 3l. 3s. Memorias de João Duque de Malborough, com a sua correspondencia original, colligida dos archivos da familia em Blenheim, e outras fontes authenticas. Com retratos, mappas, e planos militares. Por Guilherme Cox; A. M. F. R. S. F. S. A. Archideaõ de Wilts.

Esta obra será completa em 3 volumes, no decurso do anno corrente.

Bells Surgical Observations. Vol. I part. 3^a. 8^{vo}. preço 6s. As observaçoens cirurgicas, ou Relatorio do quartel de casos de cirurgia. Por Carlos Bell, Cirurgiaõ do Hospital de Middlesex.

Polo's Travels. 4^{to}. preço 2l. 12s 6d. As viagens de Marco Polo, Veneziano, no Seculo XIII: contém a descripção daquelle antigo viajante, de lugares e cousas nota-

veis, nas partes orientaes do mundo. Traduzidas do Italiano, e accrescentadas de notas. Por Guilherme Marsden. F. R. S. &c.

Sass' Journey in Italy. 8^{vo}. preço 12s. Viagem a Roma e Italia, em 1817 ; com uma noticia do actual estado da Sociedade em Italia ; e contendo observaçoens sobre as artes polidas. Por Henrique Sass, Estudante da Real Academia das Artes.

Newnham on Inversio Uteri. 8^{vo}. preço 5s. Ensaio sobre os symtomas, causas, e tractamento do Inversio Uteri, com a historia de uma bem succedida extirpação daquelle orgão, durante o estado chronico da molestia. Por W. Newnham, Cirurgiaõ, em Farnham.

Stael sur la Revolution Française. 3. vol. 8^{vo}. preço 1l. 18s. Consideraçoens sobre os principaes acontecimentos da Revoluçã Franceza. Obra posthuma de Madama a Baroneza de Stael, publicadas por Mr. o Duque de Broglie, e M. o Baraõ de Stael.

O'Reilly's on Greenland. 4^{to}. preço 2l. 2s. Observaçoens sobre a Greenlandia, mares adjacentes, e passagem do Noroeste para o Oceano Pacifico, feitas em uma viagem ao Estreito de Davis, durante o veraõ de 1817. Com varios mappas e estampas. Por Bernardo O'Reilly.

Dallas' Manners in Spain. 3. vol. 12^{mo}. preço 18s. Felix Alvarez, ou Custumes de Hespanha. Contendo noticias descriptivas dos principaes acontecimentos da ultima guerra peninsular, e anedotas authenticas illustrativas do character Hespanhol; com algumas poesias originaes Hespanholas. Por Alexandre R. C. Dallas. Eze

Schlegel's Lectures on Literature. 2 vol. 8^{vo}. preço 17. 1s. Lições sobre a historia da Literatura antiga e moderna. Do Alemaõ. Por Frederico Schlegel.

PORTUGAL.

Sahio a luz: Avizos de uma mãy a seu filho, e á sua filha, com um tractado da Amizade, e Dialogo entre Alexandre e Diogenes sobre a realidade dos bens, pela Marqueza de Lambert. Traduzido em Portuguez 1. Vol. de 8^{vo}.

Reflexoens, sobre a conspiração descuberta e castigada em Lisboa, no anno de 1817; em que se móstram as verdadeiras causas da conspiração, e a influencia, que nella tiveram as maximas dos Pedreiros Livres, espalhadas principalmente pelos Periodicos que vem da Inglaterra, bem como a atrocidade do plano da Conspiração, e os danos que resultariam a Portugal, adoptando-se a pretendida forma de Governo Constitucional, e finalmente a justiça e formalidades, com que se procedeo no castigo dos roos. Preço 200 reis. Lisboa 1818.

Nova Osmia. Tradegia original, escripta pelo Bacharel Manuel Joaquim Borges de Paiva. Coimbra 1818. Preço 400 reis.

Diccionario Historico Geographico e Mithologico para uso geral, e particularmente para Seminarios, Collegios e Aulas, &c. Lisboa 1818. Preço 4.000 reis.

Mappa Chronologico das leys Portuguezas, publicadas desde 1603 ate 1818. Com um supplemento no fim.

Contem as referidas leys, anteriores ao dicto anno de 1603, em ordem chronologica: nelle se citam os lugares em que as integras se acham, ao menos com relação ao Index Chronologico do Dezembargador Ribeiro, tirando-se assim a difficuldade, que resulta de se acharem neste espalhadas em varios additamentos: accrescentam-se muitas nelle não citadas: corrigem-se as datas de muitas, e se reúnem as variantes. Lisboa 1818. Preço 2.000 reis.

Tractado da Versificação Portugueza. Pelo Professor Pedro Joze da Fonseca. Preço 320 reis.

Tractado de Orthographia Portugueza, deduzida de suas tres bazes, a pronunciação, a etymologia, e o uso dos doutos, e accommodado á intelligencia dos que ignóram o Grego e o Latim. Author Rodrigo Ferreira da Costa. Bacharel formado em Leys e Mathematica.

Reflexoens sobre a conspiração descuberta e castigada em Lisboa, no anno de 1817. Por um verdadeiro amigo da patria. Lisboa, 1818.

O pequeno opusculo, que acaba de chegar-nos á mão, com o titulo acima, começa por um prologo; em que diz o objecto da obra: a saber; 1^o. causas da presente conspiração: 2^o. Enormidade do delicto: 3^o. Justiça do castigo.

No annuncio, que desta mesma obra se fez na Gazeta de Lisboa, o seu titulo vem mais pomposo; porque não só diz que nella se mostram as causas da conspiração, mas “a influencia que nella tivéram as maximas dos Pedreiros Livres, espalhadas principalmente pelos Periodicos, que vem da Inglaterra, bem como a atrocidade do plano da conspiração, e os damnos, que resultariam a Portugal, adoptando-se a pretendida forma de Governo Constitucional, e finalmente a justiça e formalidades, com que se procedeo no castigo dos reos.”

Esta ultima parte do annuncio nos aguçou o desejo de fêr o opusculo; esperando achar nelle as provas da justiça do castigo, que se ommittiram na sentença publicada; e julgando que os Governadores de Portugal haviam procurado este meio de satisfazer o mundo da justiça daquella sentença, visto que nella se não declarou, nem que os reos tinham perpetrado factos, que merecessem a denominação de crimes de Lesa Majestade, nem que havia prova de que taes crimes se houvessem commettido pelos réos.

Frustráram-se porém de todo as nossas esperanças; porque não achamos neste opusculo um só facto, que tenda a explicar a supposta conspiração; não declara nem uma das provas, que se produziram no processo; o, limitando-se unicamente a declamaçoens vagas; e discussão em abstracto de pontos politicos, sobre as formas de

Governo de Portugal e Inglaterra, e dos males inherentes ás revoluçoens; deixa-nos tam ignorantes das provas da conspiraçã de que tracta, como nos tinha deixado a sentença, que condemnou os réos.

Alguns extractos da obra daraõ a conhecer a nossos Leitores, quam pouco a esterilidade de conhecimentos do A. desempenhou o inchado annuncio na Gazeta: e quam inutil he ésta producçã para quem deseja saber alguma cousa, sobre a conspiraçã, cuja historia e causas promette ellucidar.

“ Em todos os tempos (começa a obra a p. 1,) e debaixo de todas as formas de Governo, se tem visto conspiraçõens mais ou menos violentas no seu plano e meios, mais ou menos injustas nas suas causas e fins. Sendo pois este enorme crime tam frequente, as suas causas naõ podem deixar de ser tambem communs e frequentes. Descubrillas e combatêllas he o que compete a todo o homem, que deseja poupar a seus semelhantes as desgraças e horrores, que as conspiraçõens costumam causar.”

¿ Quem poderia esperar, que desta generalidade e extensaõ do crime, tiraria o A. a conclusã de que os Pedreiros Livres fõram a causa da conspiraçã de Lisboa? No entanto he um dos scopos do A. o querer persuadir, que os Pedreiros Livres fõram os que fizêram a conspiraçã em Lisboa.

A logica do A. se reduz a raciocinar por ésta maneira. Em todos os tempos, e em todos os paizes saõ frequentes as conspiraçõens: naõ sabemos que tenham existido Pedreiros Livres em todos os tempos nem em todos os paizes; mas assim mesmo tiramos a conclusã, que elles causáram todas essas revoluçoens que tem havido; e ergo causáram tambem ésta de Lisboa.

Uma criança de dez annos se envergonharia de fazer taes raciocinios como os que faz o nosso A.

Contradictorio, como o A. naõ podia deixar de ser com tal falta de logica, diz a p. 2, que naõ considera os

Pedreiros livres como causa primaria. Ouçamos o que diz.

“ Não considerarei (p. 2.) pois a seita dos Pedreiros livres, ou Franc-Maçous, como unica e primaria causa desta presente conspiraçãõ; porque, se não houvesse outra causa além desta, sendo ella por desgraça mui commum, seria muito maior do que na realidade foi o numero dos réos conspiradores. He necessario dar a razãõ porque, havendo tantos que desejam revoluçoens, só 18 ou 20 se atrevêram a conspirar para isto. A razãõ desta singular ousadia não pôde deixar de existir na indole, sentimentos, e paixoens pessoas dos réos, que apparecêram em scena.”

Aqui temos pois o A. attribuindo a conspiraçãõ á indole, sentimentos, e paixoens pessoas dos réos; quando quer estabelecer, que a causa, a que adiante chama *secundaria*, são os Pedreiros Livres. Traz depois (p. 5,) uma pedantesca enumeraçãõ de conspiradores, na antiguidade, como Pisistrato, Sylla, Catilina, &c. o que nada faz ao caso, pois ninguem ainda achou Pisistrato, ou algum dos outros, no cathalogo dos Pedreiros Livres: e se esta erudiçãõ he aqui accarretada para mostrar, que a indole e character desses individuos os induzio a entrar em conspiraçoens, o mundo se não admirará do A. ter descoberto aquillo, que sabe qualquer rapaz da escola: isto he, que a má indole e o máo character dos individuos os induz ao crime.

Como episodio, mette o A. neste artigo, em que expoem a causa das conspiraçoens, o estado florente, rico, e feliz de Portugal, comparado com as outras naçoens da Europa, e mesmo com a Inglaterra, a quem descreve, com as palavras de Scheffer, em um estado de miseria e pobreza a ponto tam subido, que difficultosamente se fará idea disso nos paizes estrangeiros. Quanto a Portugal:

“ Alem do que (p. 13,) olhando para o estado actual da Naçãõ Portugueza com aquella generalidade, com que, politicamente fallando, se deve olhar; e pondo de parte queixumes e desastres

individuaes, que na balança politica se avaliam como quantidades infinitamente pequenas; e attendendo principalmente ao illustrado, recto, suave, e providente Governo, que em Portugal supre a ausencia de nosso Soberano: reflectindo com toda a imparcialidade no acerto e brandura, com que tem regulado nossos destinos no meio da crise mais calamitosa e precaria, que Portugal nunca experimentou: vendo a exactissima administração do Real Erario, a multidão de obras publicas, que se tem feito, depois das incalculaveis despezas de uma guerra tam assoladora e dilitada, qual he a que acabamos de soffrer: vendo os auxilios, que este Governo tem prestado para a restauração da agricultura e outras artes: vendo em fim a paz, e socego, que reyna por todo o Portugal, não posso admittir, que a demora de S. M. F. no Brazil dê o minimo pretexto para uma revolução, ou qualquer outro attentado menos grave e injusto.’’

Ninguem ja mais vio as contas do Real Erario; e com tudo o A. assevéra, sem a menor prova, nem ainda allegação a favor de seu dicto, que a administração do Erario he exactissima: e assim vai todo o opusculo tomando por factos admittidos, os pontos de controversia; e tirando as mais desconnexas conclusões.

Mas deixando o episodio, de cuja exactidam pôdem julgar todos os habitantes de Portugal, voltaremos, seguindo o A. á sua teima, ùe que os Pedreiros Livres fôram a causa ao menos secundaria da conspiração de Lisboa.

“Posto que o orgulho (p. 23.) e ambição sêjam mais que suficientes para explicar a origem da maior parte das conspirações, e desta mesma de que tractamos: com tudo, reflectindo bem na sua indole, meios, e fim não pôde deixar de conhecer-se, que nella influiram poderosissimamente as infernaes maximas da seita dos Pedreiros Livres; de maneira que, quando se não possa provar com evidencia, que ésta conspiração foi regulada, e positivamente decretada pelo Grande Oriente, ou Chefe Supremo dos Pedreiros Livres, sempre se poderá concluir, que a propagação, que estes

tem feito de suas maximas revolucionarias, foi como fuzil, que a ferio, e accendeo no animo de nossos miseraveis conspiradores esse fogo de orgulho e ambição, que naturalmente possuíam. E portanto não parecerá improprio ou desarrazoado considerar a seita dos Pedreiros Livres como causa secundaria da presente conspiração.”

Assim, posto que se não possa provar, que a conspiração foi decretada pelos Pedreiros Livres, sempre se pôde concluir, segundo a Logica do A., que os Pedreiros Livres he que a fizéram; e para tirar essa conclusão opposta ás premissas, basta que o A. o diga.

A p. 38, diz o A. mui sériamente, que bem se manifesta da sentença, que os conspiradores fóram instigados pelos Pedreiros Livres; vejamos o seu raciocinio.

“Nella vemos que dous dos principaes conspiradores eram Pedreiros Livres. Dos outros não me consta, que o fossem por profissão; mas sem temeridade se pôde presumir, que o éram nos sentimentos e character.”

Os Governadores de Portugal, mandando fazer perguntas aos réos e ás testemunhas, sobre a existencia da conspiração, com a mais decidida má fé, perguntáram por cousas de Maçoneria, de proposito, para fazer apparecer o nome de Maçoneria, mixturado com o de conspiração, fosse porque meios fosse: e como nada se pudesse achar de commum entre a sociedade maçonica e a conspiração, e como dous dos 18 ou 20 accusados disséram que éram Pedreiros Livres; desconcertado nessa parte o plano dos enredadores, saõ-se o A. com sua publicação para dizer, que supposto só dous fossem Pedreiros livres, “sem temeridade se pode presumir que os outros éram tambem Pedreiros Livres por sentimentos e character.”

Isto he que he imputar crimes por atacado. Mas assim se descobre quem move os escriptores da classe do A. e os Ministros da classe dos que fizéram as perguntas, que, indagando por uma allegada conspiração, dirigiram as suas

perguntas sobre os Pedreiros Livres, que ninguem accusava de participar em tal conjuraçãõ; e que éra questãõ totalmente alheia do que se tractava.

Desta tentativa do A. para identificar os Pedreiros Livres com a conspiraçãõ de Lisboa; passa a mostrar a influencia, que nisso tambem tivéram os jornaes Portuguezes, que se imprimem em Inglaterra.

Como a defesa deste ponto he estranha da materia contentar-nos-hemos simplesmente com expor a authoridade e opínioens do A. E com tudo, pelo que nos toca, diremos, que se as memorias ou conselhos para melhoramentos da naçãõ, são desfarce e hypocrisia do Redactor deste periodico, pela simples assersãõ do nosso A. ; tambem nós podemos dizer, que as pretençoens do A. quando se intitula verdadeiro amigo da patria, e assevera ter em vista, no seu ercripto, o bem de sua naçãõ, he um estratagemma de sua hypocrisia; e que elle desejando adular o Governo, encarregado da tarefa por um dos juizes, que sentençearam a causa, tomou a si a empreza de escrever o seu opusculo, para obter favor e protecçãõ dos homens poderosos em Lisboa. Aqui temos asserçãõ contra asserçãõ; a nossa he a demais fundada na opiniaõ geral em Portugal.

O A. naõ pode ter razãõ de suppor, que este periodico, se suas doutrinas são más, possam produzir em Portugal effeito algum, pois he lá prohibido. As sabias e providentes medidas dos Governadores de Portugal, naõ lhe deixam occasiam a duvidar, que ninguem lê naquelle Reyno o Correio Braziliense, e se alguma copia possa entrar, a pezar da vigilancia de tam illuminado Governo; bastará este escripto do A. e os de seu collega o Padre Jozé Agostinho para desfazer com sua eloquencia a pequena influencia, que tam obscuro jornal como o Correio Braziliense poderia ter.

O A. porém nos descobre um facto, que nós não sabemos, e he (p. 56,) que “estes folhetos, a pezar da vigilancia do Governo, se tem propagado em todas as classes de vassallos de Portugal.” Nos não supponhamos que assim se pudessem illudir as sabias providencias de um Governo illustrado, de cuja bondade estão persuadidas todas as classes de vassallos de Portugal.

O artigo segundo he destinado a mostrar “a enormidade do delicto;” isto he, do crime de alta traição. O A. poderia poupar-se este trabalho: as leys de todas as naçoens; os escriptos dos juristas, dos publicistas, e dos moralistas são conformes nisto. Esta questião, em abstracto, como aqui he tractada, não tem nada com a questião da existencia ou não existencia da conspiração em Lisboa; he uma alegação pedantesca e deslocada.

A discussão sobre a bondade da Constituição Inglesza, he outro episodio, que o A. introduz, neste artigo, mui fóra de proposito. Copiou de Filangieri as objecções, que se fazem contra a forma do Governo Inglesz; expoz os argumentos com muita mais fraqueza do que vem no original, e fez com isso um alarde, que nada importa para a historia, nem para a prova da conspiração em Lisboa.

O artigo terceiro (Justiça do Castigo) he o que podia trazer alguma cousa de interessante ou nova: e aqui não achamos nada, que satisfizesse a expectação indicada pelo titulo. Ex aqui como o A. se explica a p. 114.

“Sem recorrer a outra fonte mais do que a sentença, bem se vê que a existencia e realidade desta execranda conspiração foi provada; não pelo testemunho de espioens da policia, como o providente Investigador receava: mas pela propria denuncia de complices da mesma conspiração—por uma devassa a mais escrupulosa, legal, e solemne—pela confissão dos mesmos reos prezos, acareados differentes vezes uns com outros—pela apresentação de sediciosas e incendiarias proclamaçoens, ja impressas; de creden-

ciaes, instrucçoens, e outros papeis tendentes a esta conspiraçãõ, que os mesmos réos promptamente reconhecêram e confessáram ser obra sua. Provou-se por tanto a realidade do facto com a certeza mais plena e irrefragavel, que pode haver em cousas humanas. Provada a existencia do facto, segue-se qualificá-lo ou decidir se elle he justo ou injusto, bom ou máo; e proporcionar-lhe o premio ou castigo, que as leys determinam. Do que fica dicto no artigo precedente bem se conhece, que este facto vem a ser um delicto enormissimo, um attentado o mais injusto, e atroz, contra a pessoa de nosso Soberano, e extremamente ruinoso para a mesma nação Portugueza: um crime em fim de alta traiçãõ e Lesa Majestade de primeira cabeça, revestido de circumstancias as mais aggravantes.”

Aqui temos pois, que tractando-se a questãõ, se existio ou não uma conspiraçãõ em Lisboa, ou até que ponto ou para que fins, o A. toma por provado, que existio a tal conspiraçãõ, que éra na extençãõ de constituir crime de Lesa Majestade, e dilata-se em raciocinar sobre a enormidade do crime de alta traiçãõ, em abstracto, o que ninguém disputa, e sobre as fataes consequencias de uma revoluçãõ, em que todo o mundo convém.

Quando se dá por provada uma conspiraçãõ contra El Rey e seu Estado, o castigo, que as leys impõem, he evidentemente justo. Mas a sentença não referio as provas, que havia de tal conspiraçãõ; logo a duvida da justiça da condemnaçãõ resulta da ignorancia, em que estamos, de que fosse provada, e não na applicaçãõ da ley ao facto, se tal facto tem existido.

“ Este juizo, (continua o A. a p. 115) porém, que qualquer particular promptamente forma sobre tal conspiraçãõ, torna-se tanto mais seguro e infallivel, vendo-o confirmado e sancionado por Magistrados tam rectos, imparciaes e sabios, quaes são os que se escolheram para julgar deste facto; nenhum dos quaes seguramente linha o minimo interesse em condemnar á morte os miseraveis reos da conspiraçãõ, antes todos elles, por humanidade, e até

por credito da nação, ardentemente desejávam poupar um supplicio que, a pezar de bem merecido, consterna ás pessoas mais indifferentes, e deslustra algum tanto a fidelidade Portugueza. Além disto deo-se aos réos para seu defensor um dos advogados mais accreditados em Lisboa, verdadeiramente habil, e interessado, por humanidade e gloria da nação, em salvar a vida de taes réos, e desculpar a enormidade do delicto; e que effectivamente trabalhou nisto com todo o zêlo e intelligencia. Tambem se não póde dizer, que o juizo, que os Magistrados fizéram sobre a presente conspiração, fosse accelerado, e falto da madureza e reflexão necessaria, para confrontar todo o facto, e suas circumstancias com o têor das leys, que devíam applicar-lhes. O espaço de quasi cinco mezes, que decorrêram desde a prizaõ dos réos até o dia, em que se lhes proferio a sentença, sem duvida que he um espaço de tempo mais que sufficiente, para indagar todas as particularidades de uma conspiração tam evidentemente provada, como ésta foi desde o principio; e para bem decidir quaes éram os réos e qual a enormidade do delicto de cada um delles. Com toda ésta exactidão, a mais conforme á luz da razaõ, e ás leys de Portugal se procedeo, e formou o juizo sobre a conspiração e seus réos.”

Estes dous paragraphos, ultimamente copiados, são tudo quanto o A. diz, a respeito da justiça do processo; e, como delles verá o Leitor, deixa-nos ficar na mesma obscuridade, sobre as provas, em que a sentença nos tinha posto.

O A. propondo-se, no seu annuncio, e no prologo, a mostrar a justiça do castigo, e formalidades do processo, não diz mais do que referir-se á sentença; para isto não éra preciso o livro do A., ja tinhamos a sentença impressa. O character de integridade, e de sciencia dos juizes, o tempo que durou o processo; e haver-se nomeado um advogado para defender os réos; só poderiam servir, quando tudo isso fosse mui exacto, para nos fazer ter de fé, que a sentença foi fundada em provas legaes; mas não he nessa fragil fé do simples character dos juizes, que

ja mais se fundou a convicção de que sentença alguma fosse justa. A publicação das provas he que seria uma demonstração cabal, que produzisse a convicção da justiça da sentença.

Depois disto o A. assume, como prova da justiça da sentença, o character dos juizes; e vejamos a que póde isso montar, para persuadir o mundo.

Supponhamos a hypothese de que esses juizes éram corruptos, e que condemnaram os reos, sem prova legal, e simplesmente por agradar o Governo, o que tem acontecido no mundo repetidas vezes, principalmente nos crimes politicos. Nesta hypothese; atrever-se-hia o A. anonymo, a escrever e imprimir, em Lisboa, uma obra em que dêsse por tal o character desses juizes? Não certamente. Logo o A. não tendo liberdade para dar o seu sentimento, no caso da hypothese, tambem o que diz agora não póde ter nenhum pezo; porque lhe falta a liberdade, que poderia acreditar o seu juizo por livre.

Nós não accusamos os taes juizes de serem de character corruptivel; porque na verdade nem os conhecemos, nem temos até agora tido informação particular delles, que nos conduzisse a fazer de suas pessoas tal opiniaõ. Tambem não asseveramos, que no processo não haja provas legaes, e sufficientes para se estabelecer a existencia de um crime de Lesa-Majestade, commettido pelos réos; porque não vimos o processo.

Dicemos porém, e repetimos, que, na sentença proferida, e que se propõem a dar um resumo das provas, não se menciona factõ algum provado, nem se quer allegado, que sêja crime de Lesa Majestade.

A proclamação dos conspiradores, que a sentença menciona, sem citar suas palavras, collige-se da mesma sentença, que éra contra o Marechal Beresford e não contra El Rey; e uma proclamação contra o Marechal, e não contra El Rey, não he crime de Lesa Majestade.

O Conselho Regenerador, que tambem se menciona na sentença, della mesmo se collige, que nunca existira, e fôra mera invenção, e ente imaginario: este não existente conselho, por tanto, por isso mesmo que nunca existio, não podia constituir crime de Lesa Majestade.

A sentença menciona credenciaes, proclamaçoens sediciosas, &c. mas não cita uma só palavra desses papeis, que sirvam de prova do crime de Lesa Majestade, e o que se pôde colligir dos dictos dos mesmos réos he, que isso éram pasquins ou talvez esboços de uma conspiração contra o Marechal, que por maior crime que seja não o he de Lesa Majestade.

Naõ obstante isto, diz o A. que “a conspiração foi desde o principio evidente, e se torna infallivel o facto, considerado o character dos juizes.” Será isso assim: mas ainda resta a pergunta; porque se não citou na sentença uma só prova dessas tantas, que fizéram evidente o crime desde o principio?

Os Governadores de Portugal, mandando imprimir e publicar a sentença, não podiam ter outro fim senaõ o de persuadir o mundo da justiça da condemnação dos réos: e essa justiça só resulta das próvas de que os réos éram realmente culpados do crime, que se lhes imputava: mas não se mostrando, na sentença publicada, prova alguma legal, faltam os meios de persuadir, que a sentença foi fundada em provas, e que por tanto foi justa; e se devemos crer em sua justiça só pelo bom character dos juizes, entaõ escusado éra que os Governadores do Reyno mandassem publicar tal sentença.

Agóra temos ainda outra difficuldade, e he o facto, de que os Governadores de Portugal, fazendo exterminar do Reyno um dos réos (o Baraõ Eben) em conformidade da sentença, negáram-lhe uma copia do processo, que elle requereo, para com ella se justificar ao mundo, e a seus

amigos. Negáram-lhe mais os seus papeis proprios, que lhe foram apprehendidos, e os quaes naõ tinham relação com o supposto crime.

Daqui vemos que o naõ se citarem as provas, na sentença, que se propoem a fazer um resumo dellas ; o naõ se publicar nem parte do processo, quando se mandou imprimir a sentença, naõ foi ommissãõ de accaso, mas plano premeditado.

Visto este importante factõ, de se negar a um dos réos a copia de seu processo ; o mundo julgará se a ommissãõ, de naõ se citar prova alguma do delicto na sentença, deve servir para que nós accreditemos e tenhamos por fé, que tal sentença he justa, e fundada em provas legaes, como o A. pretende.

O A. conclue a sua obra, copiando a Ordenaçãõ do Reyno em que se enumeram os crimes de LesaMajestade; descreve a procissãõ da execuçãõ dos réos ; e faz uma grande declamaçãõ contra os que recommendam a El Rey a clemencia; e dizendo que Luiz XVI, da França, naõ deveria ter sido tam clemente, porque a essa clemencia foi devida sua ruina, assim falla d' El Rey de Hespanha a p. 143.

“ Bem diverso tem sido o procedimento do actual Rey de Hespanha Fernando VII; e por isso he que elle ainda está sentado no seu throno, e chegou a reassumir toda a authoridade Soberana, que os enfunados legisladores das Côrtes lhe queriam cercear e taxar. Desembainhou com firmeza a espada da justiça ; dispersou essas Côrtes ou conventiculos, em que tam impudentemente retumbáram os écos do Maçonismo ; prendeo, desterrou e mandou executar os principaes regeneradores ou conspiradores da Hespanha, e por isso vai reynando, e por isso he que os Pedreiros Livres de todas as naçoens tanto se tem assanhado contra elle, vomitando por meio dos Periodicos (incluindo os dos nossos sabichõens de Inglaterra) todo esse fel e blasphemias, que tem apparecido.”

Se este extracto não basta para caracterizar o espirito da obra, e os sentimentos de seu author ; daremos ainda o seguinte, em que o A. recommenda a clemencia, para os vassallos fieis e obedientes, que não commettem crimes, e que por tanto não precisam de perdão nem da clemencia de ninguem.

“ Não pareça toda via, (p. 144) que eu approvo ou reclamo contra a humanidade um rigor de justiça inexoravel, ou que quero mostrar que os Governos nunca devem desculpar os crimes dos delinquentes, nem usar de clemencia. Bem pelo contrario: reconheço que a clemencia deve ser a principal virtude dos Soveranos, e que he a que melhor lhes afiança o respeito e amor dos vassallos fieis e obedientes. Contra vassallos convencidos de revoltosos e infieis, como são os conspiradores; contra estes particularmente he que eu desapprovo e reputo perigosa essa clemencia, que alguns tanto se empenham hoje em inculcar.”

As intençoens do A. se podem descrever com a passagem de Salustio, que elle cita.

Bonum publicum simulantes pro sua quisque potentia certabat.



MISCELLANEA.



BRAZIL.

Cerimonia da acclamação, no Rio-de-Janeiro.

(Gazeta Extraordinaria do Rio-de-Janeiro, de 10 de Fevereiro de 1818.)

O glorioso acto da acclamação do Senhor D. João Sexto nosso Augusto Soberano e modêlo dos Monarchas do Universo, annunciado na Gazeta precedente, vai hoje fixar as mais serias atençaens dos nossos leytores, e sero objecto da nossa narração ingenua e singela; desejando e rogando que á imperfeição do estylo sùppram aquelles generosos sentimentos, que tam brilhantemente se ostentâram no dia 6 do corrente.

No dia precedente havia o Senado da Camara annunciado ao povo, que S. M. marcára este feliz dia para formar uma nova epocha nos fastos de Portugal. Demorar-nos-hemos um momento em descrever o apparato, com que se fez aquella publicação. Rompia o cortejo uma guarda acavallo do Real corpo da Policia. Seguia uma banda militar de musica, e logo os officiaes de justiça, os almotaçes e os Senadores com o seu presidente, todos ricamente adornados, com capas de seda preta com bandas brancas bordadas com primor. Acompanháva o numeroso estado de cavallo das Reaes cavalherices, soberbamente ajaezados, e guiados por criados da Caza Real, em grande uniforme, seguindo-se o vistoso estado dos Senadores. Fechava este aparatoso acompanhamento um grosso destacamento de cavallaria, e outra banda de musica.

Nosta ordem se dirigiram ao Real Paço da Boa-vista, aonde estava S. M. e AA. RR. Ali se leo pela primeira vez o bando, e depois de alegres vivas alternados com o hymno nacional, retrogadaram e viéram ao palacio da Côrte, aonde se achava a Raynha N. S. e suas Augustas filhas. Passáram então ás praças e ruas principaes da cidade, encontrando por toda a parte o maior enthusiasmo e o mais vivo prazer, em um povo, que tanto ama seu Augusto Monarcha. Raiou finalmente o dia 6, tam anxiosamente dezejado, e que devia ser testemunha do mais completo prazer, e a sua primeira luz foi festejada pelas fortalezas e pelos navios de guerra, surtos neste porto.

Devendo celebrar-se, segundo o costume, a Missa Votiva do Espirito Sancto, e concorrendo neste dia a festividade das chagas de Christo, que o Senhor D. Alfonso Henriques recebêra no Campo de Ourique, como signal e garantia da protecção, com que o Omnipotente ampararia Portugal; El Rey N. S. em demonstraçoã da sua devoção, fez cantar a Missa competente, elevando porém aquella festividade á primeira classe, celebrando em consequencia o illustrissimo Deaõ, e fazendo-se commemoraçoã do Espirito Sancto. Orou ao Evangelho o Rev. Padre Mestre Fr. Jozé de N. S. do Monserrate, da Provincia da Arrabida, e Deputado da Juncta da Cruzada, que com muita habilidade e eloquencia conciliou a festividade da Igreja com a da Nação. S. M. assistio na sua tribuna, vestido de grande gala, e acompanhado da sua Real Familia.

Para se celebrar a gloriosa acclamação estava destinado o largo do Paço, aonde se erigira uma sumptuosa varanda, delineada pelo architecto Joaõ da Silva Moniz, e dirigida pelo illustrissimo Baraõ do Rio Seco, hoje Visconde do mesmo titulo Occupava ella toda a face do Real Paço

contigua á capella; compunha-se de 18 arcos elegantes, e no principio do seu dilatado plano se fabricou um corpo de vistosa architectura, em que havia uma escada, que servia para subir a nobreza e pessoas distinctas, que deviam concorrer áquella solemníssima acção. No meio da dilatada frontierã se notava um elevado portico, que avançava para a praça, sustentado por columnas; entre os pedestaes das quaes e das outras, que compunham a varanda, corria uma artificiosa balaustrada. No remate do balcão estavam pintadas as armas Reaes, e por cima destas a figura da Fama. A parte interior éra guarnecida de veludo e damasco carmezim com franjas e galoens de ouro. Entre as columnas, que adornávam os corpos lateraes pendiam varios genios sustentando as Reaes insignias. O titulo éra adornado de varios paineis, que perfeitamente representavam as figuras allusivas ao mesmo acto; a saber; Magnanimidade, Liberalidade, Sabedoria, Authoridade, Munificencia, Piedade, Religiaõ, Premio, Amor da Virtude, apontando-se por medêlos alguns dos nossos excellentes monarchas. O pavimento se dividio em taboleiros, que por elevação formávam pequenos degrãos, elevando-se sobre o ultimo o throno Regio. O espaldar e docel éram ornados com recamo de ouro sobre assento carmezim: as çanefas éram de veludo com cachos de ouro, por cima das çanefas se víam dous genios, sustentando a corôa imperial de talha dourada, ornada de trofeos e insignias militares. Pouco desviada do espaldar se colocou uma cadeira de talha sobre dourada sustendo dous genios, a corôa posta na summidade do postergal. As almofadas do espaldar e assento éram da mesma téla do docel, e similhantemente bordadas.— Não nos demoramos mais com ésta descripção, porque objectos mais importantes chamam a nossa attenção.

As tres horas se achavam no largo do Paço duas brigadas: a primeira composta do 1º Regimento de infantaria do Exercito, dous batalhoens N.º. 11, e 15, e da infantaria da Policia, e commandada pelo Brigadeiro de infantaria Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França: e a segunda, composta de cavallaria de milicias, de 2 batalhoens de caçadores, e granadeiros da expedição de Pernambuco, e commandada pelo Brigadeiro Virissimo Antonio Cardozo, e além disto um parque de artilheria montada de oito peças. Commandava em chefe, no impedimento do Ex.º. Tenente General, encarregado do Governo das armas, o Tenente General Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Inspector de infantaria de linha e milicias, acompanhado do seu estado maior. Havia além disto duas guardas de honra, uma proxima á varanda, outra á Real capélla. Tambem havia no largo do Rocio um corpo de reserva, composto de cavallaria de Policia, de infantaria de linha, e de um parque de artilheria, commandada pelo Brigadeiro Jozé Maria Rebello de Andrade e Vasconcellos, commandante da Guarda Real da Policia.

Pelas 4 horas da tarde, saio El Rey N. S. do seu apozento, para baixar á varanda, acompanhado dos Grandes Titulos Seculares e Ecclesiasticos, e dos Officiaes da sua Real Casa. O acompanhamento era ordenado na forma seguinte. Adiante iam os porteiros da cana, os primeiros com canas nas mãos, e os seguintes com maças de prata nos hombros. Seguiam-se os reys d'armas, arautos e passavantes vestidos com as suas cotas d'armas. Logo iam os moços da camara, e moços fidalgos; e a poz estes os grandes da Côrte e titulos, todos descubertos, os bispos e os officiaes da casa, com suas insignias, indo estes ultimos no meio das alas. Seguia-se o Ex.º. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, Ministro e Secretario de

Estado ; e depois deste o Ex^{mo}. Conde de Vianna, servindo de Meirinho com vara branca, e juncto a elle o Ex^{mo}. e Rey^{mo}. Bispo Capellaõ Mor. Immediato ao Meirinho Mor ia o Ex^{mo}. Conde de Barbacena, fazendo o officio de alferes mor, com bandeira Real enrolada ; e depois delle o capitaõ da guarda Real, o Ex^{mo}. Marquez de Bellas. Seguia-se logo o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel descoberto, com o estoque desembainhado na maõ, como Condestavel. O Serenissimo Senhor Principe Real ia juncto a S. M.

Entaõ enchia a todos de alegria a Augusta presença de S. M. com magnifico manto Real, todo recamado de ouro, semeados em competentes distancias muitos castelos com as Reaes Quinas, e seguro por duas riquissimas pre-zilhas de brilhantes. A cauda do manto Real éra sustentada pelo Ex^{mo}. Conde de Parati, que servia de Camareiro Mor. Para que o povo tivesse a satisfacção de ver a S. M. se retiráram para a parte da parede as pessoas que estavam juncto à grade.

Apenas El Rey N. S. chegou á varanda tangeram os ministros, charamelas e trombetas e atabalas. Logo que S. M. chegou ao estrado pequeno, subio o Ex^{mo}. Marquez de Castelo Melhor, como Reposteiro Mor, descubrio a a cadeira em que S. M. havia de assentar-se. Immediatamente o Ex^{mo}. Conde de Parati, Gentil Homem da Camara deo a S. M. um magnifico sceptro de ouro, que lhe entregou em uma rica salva o Ill^{mo}. Visconde do Rio Seco.

Havendo-se sentado El Rey N. S. , o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel em pé, e descoberto, e com o estoque desembainhado e levantado na maõ, occupou o extremo do pequeno estrado á direita do mesmo ; e do mesmo lado e proximo a S. M. ficou S. A. R. o Principe Real.

Assistiam a S. M. e AA. RR. os Ex^{mos}. Gentis Homens da Camara Conde de Parati, D. Nuno Jozé de Souza Manuel e Marquez de Torres Novas.

Seguiam-se do mesmo lado, no estrado grande, o Ex^{ma}. Bispo Capellaõ Mor, e mais bispos, ficando todavia o primeiro mais proximo ao degrao do throno.

No mesmo estrado, porém da parte esquerda, estavam o Ex^{mo}. Marquez de Angeja, servindo de Mordomo Mor, e depois o Ex^{mo}. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, seguindo-se o Meirinho Mor, e depois em ala os marquezes, e proximos a estes os condes, viscondes e baroens e officiaes da Casa.

O Alferes Mor se pôz com a bandeira Real enrolada na ponta do ultimo degrao superior do estrado grande da mesma parte esquerda. No segundo degrão do estrado estavam os ministros do Senado em corpo de camara. Para baixo destes a Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens, o Conselho da Fazenda, a Casa da Supplicação, o Conselho Supremo Militar, a Real Juncta do Commercio, a Real Juncta dos Arsenaes do Exercito, a Juncta da Bulla, o Real Erario, e os Deputados da Universidade de Coimbra. Nos mesmos degrãos ficáram os Prelados Maiores das ordens Religiosas.

No pavimento, antes de chegar ao primeiro degrão do estrado grande, estavam os reys d'armas, arautos e passavantes, porteiros da cana e da maça. Seguiam-se os fidalgos e pessoas distinctas. Dirigia ésta disposiçãõ o Ex^{mo}. Visconde de Asseca, como Mestre Salla.

Porém um espectaculo interessantissimo se offerencia na primeira das tribunas, que olhavam para a varanda, ricamente ornadas de veludo o ouro. S. M. a Raynha N. S. as Serenissimas Senhoras Princeza Real, Princeza D. Maria Thereza e Infantas, com as respectivas Camareiras Mores, assistiram dalli a ésta augusta cerimonia, e toma-

ram a melhor parte no regosijo. Na proxima tribuna estavam as damas, na terceira as açafatas, na quarta titulares e fidalgas não empregadas, e na ultima o Corpo Diplomatico e suas Senhoras, precedendo o competente convite.

Chegando S. M. ao throno, depois de saudar a Raynha N. S. e a SS. AA. RR. occupou a cadeira, que lhe estava preparada.

Logo o Ex^{mo}. Secretario d'Estado fez signal ao Ill^{mo}. Desembargador do Paço Luiz Joze de Carvalho e Mello, para subir e fazer a practica a S. M. Subindo o mencionado Desembargador ao estrado grande da parte esquerda, disse o Rey d'armas Portugal — “Ouvide, ouvide, estai attentos”. Então o dicto Desembargador, feita a devida reverencia a S. M. recitou uma eloquente e energica practica, finda a qual, e feita a reverencia se retirou para o seu lugar.

Promptamente subio o Ex^{mo}. Marquez de Castelo Melhor ao estrado pequeno, e pôz diante de S. M. uma cadeira raza com um pano de brocado de ouro, e sobre ella uma almofada da mesma tela com borlas e guarniçõens de ouro: aos pez do mesmo Senhor pôz outra semelhante cadeira para ajoelhar. Então o Ex^{mo}. e Rev^{mo}. Bispo Capellaõ Mor, recebendo dos Mestres de Ceremonia da Real Capella o Missal rico aberto, e sobre elle o crucifixo de prata dourada, o collocou sobre a almofada sobre posto á cadeira, e ficando juncto á mesma, ajoelhou defronte de S. M. , e o mesmo fizeram os dous Ex^{mos}. Bispos o de Azoto, Prelado de Goyazes, e o de Leontopoli, Prelado de Mosambique e Rio do Sena, como testemunha do Real Juramento. S. M. ajoelhou sobre a almofada que estava a seus pés, mudou o sceptro para a mão esquerda, e pondo a mão direita sobre a cruz e missal, fez o juramento, que lhe foi lendo o Ministro e Secretario d'Estado, tambem de joelhos, junctos á dicta cadeira.

Feito o juramento, S. M. tornou a sentar-se na cadeira, e se levantaram o Ex^{mo}. Rev^{mo}. Bispo Capellaõ Mor e mais bispos, que voltaram para os seus lugares, e o Ex^{mo}. Ministro e Secretario de Estado. Este desceo logo ao estrado grande, e no meio d'elle leo em vóz alta a formula do juramento, preito e homenagem, que se devia prestar a S. M. ; lido o qual, subíram ao estrado pequeno o Ex^{mo}. e Rev^{mo}. Bispo Capellaõ Mor e o Ex^{mo}. Reposteiro Mor e afastáram para o lado da parte esquerda o primeiro a cruz e o missal, e o segundo a cadeira.

Logo o Serenissimo Senhor Principe Real se chegou a fazer o juramento, lendo-lhe as palavras o Ministro e Secretario de Estado tambem de joelhos; passando depois S. A. R. a beijar a mão a El Rey N. S. Seguiu-se o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, que ajoelhando, mudando o estoque para a esquerda, fez o juramento e passou a beijar a mão de S. M.

Desenrolou entãõ o Ex^{mo}. Alferes Mor a bandeira Real, e o Rey d' Armas Portugal convidou os grandes titulos, nobreza, &c. a prestar o juramento na precedencia; e assim o fizéram os titulos seculares e ecclesiasticos, miaistros dos tribunaes, fidalgos e mais pessoas da nobreza.

Findo este acto, o Ex^{mo}. Ministro e Secretario de Estado se chegou á cadeira de S. M. que aceitou o juramento, e assim o publicou o mesmo Ministro.

Logo o Ex^{mo}. Alferes Mor desenrolou a bandeira Real, disse em alta vóz:—"Real, Real, Real, pelo Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor Rey, D. Joãõ VI Nosso Senhor."—O que foi repetido pelos reys d' armas, e pesseas da varanda, tangendo os ministros e mais instrumentos mencionados.

Feita reverencia a S. M. desceo o Ex^{mo}. Alferes Mor com a Real bandeira, acompanhando-o os porteiros da cana e maça, reys d'armas, arautos, e passavantes, e

chegando ao meio da varanda, aonde havia um balcão, e um estrado pequeno de tres degrãos, subio a elle e junctamente o Rey de Armas Portugal e voltando-se ambos para o povo, fez este a mesma advertencia, e o Ex^{mo}. Alferes Mor em voz alta acclamou outra vez a S. M., seguindo-se as mesmas formalidades.

Então salvaram as fortalezas, e os navios de guerra surtos neste porto, e se elevaram muitos fogos de artificios, que arremedavam um regular fogo rolante com perto de dous mil tiros. Foi neste afortunado momento, que o immenso concurso do povo, que estava em frente da varanda, e que atulhava as ruas contiguas, rompeo em unanimes, e não interrompidos vivas, que mostravam da maneira a mais evidente o prazer que trasbordava no coração de todos. Multiplicavam-se os brados, e os seus echos eram encontrados pelas vozes dos espectadores, que ornavam as janéllas, e até occupavam os telhados, as torres das igrejas, e todos os lugares eminentes, donde não podendo presenciar a augusta cerimonia, aproveitaram sofregamente o momento de desafogar seus sentimentos, pospondo o perigo a que se arriscavam aos sagrados deveres, que a lealdade inspira. Viam-se ondear os lenços, não só nos lugares proximos, mas em grandes distancias, ouvindo-se distinctamente as vozes, que acompanhavam estes movimentos. Não he possivel, que as nossas expressoens retralem fielmente ésta scena, cuja recordação sómente alvoroça os corações. Pulando de jubilo parece que estes queriam supprir o que faltava aos sons ja cançados, dando muda mas energica demonstração da sua fidelidade. Quando porém parecia que o entusiasmo chegára ao cumulo, veio um novo espectaculo redobrar ainda, senão o affecto, as demonstrações. Apressemos-nos. Finda a segunda acclamação, notificou o Rey d' Armas Portugal a ordem

de S. M. que o acompanhassem só as pessoas, que haviam tido igual honra ao entrar na varanda. Seguiu então o acompanhamento ao som dos instrumentos referidos e vimos com prazer inexplicavel o nosso Augusto Soberano com a affabilidade, o riso e alegria em seu Real semblante, receber benigno os applausos, que tam justamente se lhe tributavam, e tirando o chapeo nos differente arcos parar no portico algum tempo, repetindo o mesmo honrosissimo obsequio, e recebendo em troca novos votos tam sinceros como bem merecidos. Naõ podendo fielmente expreseed quãto sentimos, confessamos, todavia, que a tam interessante vista naõ podemos deixar de recordar e repetir os versos do nosso Camoens:—

“ De um Rey potente somos, tam amado
“ Tam querido de todos e bem quisto,
“ Que naõ no largo mar com leda fronte,
“ Mas no lago entraremos de Acheronte.

Proseguio S. M. para a Real capella á porta da qual o estava esperando o Ex^{mo.} e Rev^{mo.} Bispo Capellaõ Mor revestido em pontifical, e acompanhado do seu Cabido, tambem ricamente paramentado, com a preciosa reliquia do Sancto Lenho nas maõs, debaixo de um rico palio, e chegando S. M. ajoelhou sobre uma almofada, e o Ex^{mo.} Bispo lhe deo a beijar a sagrada reliquia notavel pela sua grandeza, adornada de preciosissimas pedras. Feita depois a aspersion seguiu processionalmente para a capella mor acompanhado S. M. até o sitial aonde ajoelhou e fez oração, adiante de S. M. ficou S. A. R. o Principe Real, adiante e immediato a este o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, com o estoque na maõ levantado, e um pouco mais adiante o Alferes mor com a bandeira.

O Ex^{mo}. Capellaõ Mor pôz no throneto cercado de immensas luzes a sagrada reliquia, e subindo ao solio, entoou o Te Deum, que cantaram os musicos da Real Camara e Capella, dirigidos pelo celebre Marcos Portugal, Mestre de S S. AA. R R. compositor daquella excellente musica.

A pezar da sua grande extençaõ, a piedade de S. M. superou todos os obstaculos, que oppunha o encommodo que soffre ha tanto tempo. Assistindo em pé quasi todo o tempo que durou o hymno ; findo o qual, o Ex^{mo}. Capellaõ Mor recitou um verso e duas oraçoens analogas ao objecto, e chegando ao meio do altar, deo com a cruz a triplicada bençaõ pontifical abatendo o Serenissimo Senhor Infante o estoque, e o Ex^{mo}. Senhor Conde Alferes Mor a Real bandeira.

Reposta no throneto a cruz desceo o Ex^{mo}. Capellaõ Mor saudou a S. M. e se retirou, S. M. com todo o seu acompanhamento passou á varanda, e dali ao Real Paço.

Por falta de espaço reservamos para outro lugar as outrasdemonstraçoens de prazer neste dia e nos seguintes, a fim de darmos successivamente a relação de muitos despachos, que por aquella occasiaõ se publicáram.

Antes porém daremos os dous decretos publicados no mesmo dia.

1º. *Para instituir a Ordem Militar da Conceiçaõ.*

Tendo-se celebrado o Acto solemne da minha aclamaçaõ, na successaõ da corõa destes Reynos, e reconhecendo ser graça de Deus Omnipotente e uma poderosa protecçaõ da Providencia, que depois de tantos perigos tem salvado a Monarchia, e querendo que fique perpetuada a memoria detam extraordinarios successos, e da devoçaõ que consagra a N. S. da Conceiçaõ, invocada por Padroeira destes

Reynos, pelo Senhor Rey D. Joaõ IV meu predecessor e avô ; tenho determinado instituir uma Ordem Militar, da Conceição, de que ficará sendo Cabeça da Ordem a Capella Real de Nossa Senhora de Conceição de Villa Viçozza, na provincia do Alemtejo, e terá as differentes ordens de Gram Cruzes, Commendadores, Cavalleiros e Serventes, em numero prefixo, como se exporá nos estatutos, que lhe hei de dar, sendo as Gram Cruzes destinadas para os titulos, as commendas para os que tiverem filhamento de fidalgos na minha Real Casa, e similhantemente as mais condecoraçoes. A meza da Consciencia e Ordens o tenha assim entendido, e formalizando os estatutos, e mais providencias precisas para a sua execução, os faça subir em consulta á minha Real presença. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 6 de Fevereiro, 1818.

Com a Rubrica de S. M.

2º. *Em que se concedem privilegios aos habitantes do Rio-de-Janeiro*

Querendo dar ao povo da cidade do Rio-de-Janeiro uma demonstração da minha Real benevolencia, pela occasião da minha coroação nesta cidade ; hei por bem que todos os seus habitantes fiquem gozando d'ora em diante do privilegio de aposentadoria passiva, e aquelles que tivérem servido ou servirem na Camara e mais cargos de Governança da mesma cidade, ficaraõ gozando dos privilegios concedidos pela ordenação do Reyno, livro segundo, titulo cincoenta e oito, para os fidalgos e seus cazeiros e lavradores. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido a execute pela parte que lhe toca. Palacio do Rio-de-Janeiro, em 6 de Fevereiro, 1818.

Com a Rubrica de S. M.

COLONIAS HESPAÑOLAS.

Gazeta Extraordinaria de Caracas, de 16 de Março, 1818.

O estúpido Simaõ Bolivar (que, segundo o rumor publico, se não satisfaz com nada menos do que o titulo de Imperador, porque o seu gosto por titulos o tem feito crêr que os seus dedos saõ hospedes) estando cançado como um touro estúpido, foi acariciado a sair das desertas margens do Orinoko, para as habitadas planicies, nos vales de Aragua. Tendo arranjado o seu chamado exercito nestas planicies, S. Ex^a. o General em Chefe vio o momento por que desejava, e o atacamos pela retaguarda. Pouco entendimento éra bastante para saber o exito, a quem conhece S. Ex^a. a suas tropas, e aos bandidos do inimigo e a seu novo Imperador.

Relaçãõ official de S Ex^a. o General em Chefe do Exercito expedicionario ao Capitaõ General Interrino de Venezuela.

Quartel General de Cagua, 15 de Março.

Aos 13 do corrente, pela tarde, sai de Valencia, achando-me decidido a atacar o inimigo; e hontem pela manhã obtive surprender 200 delles em LaCabrera, nenhum dos quaes pôde chegar a Maracay, aonde tinham as suas forças principaes, que éram compostas de 1.200 cavallo, e um pequeno batalhaõ de infantaria: fõram atacados pelo galhardo Brigadeiro D. F. Morales, que os carregou pelas ruas da mesma cidade, com os dagroens da Uniaõ, e esquadraõ das guardas do General, derrotando-os e dispersando-os em todas as direcçoens, depois de ter morto mais de 250, tomando-lhe uma bandeira 40 cargas de

munichoens, e cerca de 2.000 cavallos mulas e bestas de carga de todas as descripçoens, e grande numero de caixoens de bagagem, e de lanças, artigos que elles covardemente deixáram ficar no lugar. Tivemos sómente cinco homens mortos e feridos. Eu procedi immediatamente para esta cidade, a fim de os atacar pela retaguarda, sabendo que elles estávam na cidade de Victoria, e agora, hora e meia da tarde, fui informado por uma mulher, que o Brigadeiro La Torre os repulsou hontem, obtendo vantagens, e obrigando-os a retroceder para a dicta cidade de Victoria; porém ainda não sei com certeza deste facto; porque não recebi informação official do sobredito Brigadeiro. A este momento me avizam tambem os postos avançados, de que se a vista o inimigo, movendo-se pela estrada de Coroso, depois de ter descido o Monte das Mulas na sua marcha para Villa de Cura; por cuja razão neste mesmo momento, emprehendo perseguillos, não obstante que as tropas não tem tido tempo nem para comer nem para dormir; e intento seguillos, sem ter tempo para descançar, até o mesmo rio Orinoko, Deus guarde a V. S. muitos annos.

(Assignado.)

PAULO MORILLO.

A. D. João Baptista Pardo.

Post scriptum.

Quartel General de Villa do Cura.

Março 16.

He uma hora da noite; em que justamente tenho atacado este lugar aonde se acoitaram os rebeldes; e quando se acháram carregados pelas minhas tropas dispersaram-se e continuam a ser perseguidos, pela estrada

que vai para S. João, pela cavallaria Europea e columna de caçadores. O corpo principal do exercito está chegando das alturas das montanhas, em ordem a marchar e supportar a vanguarda.

A sua cavallaria está no mais deploravel estado, e não poderá escapar aos valorosos dragoens e hussares, que estão com o melhor espirito, assim como o valente esquadraõ das guardas do General.

A maior parte da sua cavallaria estava a pasto, inevitavelmente deve ser dispersa. E como ainda he noite, não se pode averiguar o exito deste ataque, que deve ser o mais feliz para Venezuela.

Pelos tres dias passados não tem as tropas comido cousa alguma senaõ comer frio: porém estão tam cheias de enthusiasmo, que cada soldado venceria uma duzia daquelles miseraveis. As chuvas e a lama fizéram com que estejam sem çapatos, e neste estado fazem marchas, que são realmente incriveis. Sirva-se V. S. mandar todos os çapatos que se acharem, e que se façam todos os esforços os mais activos pelo que respeita a mantimentos; porque com ajuda delles eu os perseguirei, até a total destruiçãode sua tam gabada republica.

Os fieis habitantes de Caracas devem fazer um esforço, para supprir as necessidades destes valorosos camaradas, que senaõ intimidam nem com o cançasso, nem com a falta de mantimento, nem com as chuvas e lamas, que lhes tem sido tam penosas, depois de tam rapidas marchas.

Tudo o que communico a V. S. para seu conhecimento, e dos fieis habitantes da capital. Deus guarde a V. S. muitos annos.

(Assignado.)

PAULO MORILLO.

A. D. João Baptista Pardo.

VENEZUELA.

Buletims officiaes do Exercito do General Bolivar.

12 de Fevereiro, 1818.

O exercito de Guayana, commandado pelo Chefe Supremo, commecçou a sua marcha da cidade de Angostura, para o Baxo Apure, aos 31 de Dezembro, indo em parte embarcado na nossa pequena esquadra, e em parte seguindo a margem esquerda do Orinoko, até a embocadura do Páo, aonde se lhes unio a divisaõ do General Monagas. Passáram entã á margem direita do mesmo rio; e aos 17 de Janeiro, em Caycara, se lhe ajunctou a divisaõ de cavalleria do General Cedeño, e cruzando outra vez para a margem esquerda, acima da embocadura do Apure, formaram a junccãõ com a divisaõ do General Paez, aos 31, em S. Joãõ de Payara, aonde as suas tropas estavam aquarteladas. Aos 6 de Fevereiro cruzou o exercito o Apure, em frente das fortalezas de S. Fernando, e hoje (12) ás 7 horas da manhã, fõram investidos os fortes de Calabozo, que estavam debaixo das ordens immediatas do General Morillo.

O regimento de hussares de Fernando VII, de La Union, e de Navarra estavam postados na nossa esquerda, e o de Castilla na nossa direita, a cavallaria do inimigo tentou immediatamente flanquear a nossa esquerda; porém por um rapido e simultaneo movimento da nossa cavallaria foi envolvida toda a sua direita, ao momento em que o batalhaõ de infantaria de Barcelona se esforçava para chamar a sua attençãõ e tentar cortalla. Eram mais de 2.000 homens, deste numero consistiam tres regimentos Hespanhoes, e delles nem um só homem haveria tido a fortuna de escapar, se mais velozes doque a avançada de nossa cavallaria, não fugissem para a

cidade. Com tudo, apenas 80 dos hussares, e não mais do que a metade dos fuzileiros, na infantaria, puderam escapar-se: todos os granadeiros e caçadores ficaram no campo de batalha. O regimento de Castela, que compunha, como já se disse, a esquerda do inimigo, vendo a direita tam completamente derrotada, apenas pôde executar outro movimento mais do que uma vergonhosa fugida, sem dar um só tiro; nem teria podido escapar-se, se, em consequencia da visinhança da cidade, não fossem protegidos pelas suas fortificaçoens, as quaes não poderaõ resistir por muitos dias o vigoroso assedio; que immediatamente estabelecemos.

O General Morillo, surpreendido no meio de immensas planicies, por um exercito, que acabava de fazer uma marcha de 300 leguas; O General Morillo derrotado na primeira vez que desembainhou a espada, sem que ao menos tentasse uma acção geral, mas agora nem se quer esperando pelo fogo de nossos fuzileiros: este mesmo General Morillo, se vio agora em completa fugida do campo de batalha, quasi só, tendo eccapado de dous dos nossos Lanceiros, somente pela intervençaõ de dous de seus hussares, que morrêram a seu lado; aquelle General Morillo, em uma palavra que ha tanto tempo tem ultrajado a humanidade, intitulado-se o Pacificador da America Meridional, foi quasi em um momento, fechado no centro das planicies de Venezuela, devido isto a sua falta de habilidade e á extraordinaria ligeireza de nossos movimentos. Tal he o interessante spectaculo, que a acção de Calabozo offereee ao mundo militar.

O resto das forças do exercito está já cortado da cidade, e as nossas tropas marcharam a encontrallas em todas as direcçoens. Assim se decidio a sorte da nossa Republica, sem ter corrido o perigo de uma só batalha.

Nada he comparavel á intrepidez da nossa cavallaria ; ella somente, com duas companhias de infanteira do batalhão de Barcelona, fez tudo. Os Generaes Cedeño, Monagas e Paez fizéram prodigios de valor. Estes Chefes augmentáram hoje o lustre de suas reputaçoes.

A nossa pêrda em mortos e feridos não excede 20 homens ; entre os primeiros se acha o capitão Brito, e entre os segundos dous Tenente-coroneis, Mc. Lean, e Blancas. Quartel General, em Calabozo, &c.

CARLOS SOUBLET,
Chefe do Estado Maior.

Buletim do Exercito Libertador, 17 de Fevereiro, 1818.

Havendo-se o General Morillo fechado na cidade de Calabozo, depois da completa derrota, que experimentou aos 12, tomou o Exercito Libertador as mais vantajosas posiçoens nas visinhanças, a fim de bloquear o inimigo, e cortar-lhe os provimentos. Estabeleceo-se o nosso quartel general na villa de Rastro. Aos 14 foi o inimigo obrigado a abandonar Calabozo, e executou isto pela meia noite, com tal precipitação, que deixou em nosso poder toda a sua artilheira, grande quantidade de espingardas e muniçoens, os seos hospitaes, armazens &c. marchou para a cidade de Sombrero, pela estrada mais montanhosa, porém sendo o seu movimento observado, antes de amanhecer, pelos nossos postos avançados, teve o exercito ordem para marchar em seu seguimento. Aos 15, pelas 4 horas da tarde, um esquadrão de cavallaria, pertencente á vanguarda alcançou uma columna Hespanhola, nas planicies de Auriosa, rompeo o pequeno corpo de cavallaria com que o inimigo cubria a sua retaguarda, e o obrigou a fazer halto, continuando a atrahir a sua attenção de maneira que

desse tempo a chegar o exercicio; porém sobrevindo a noite antes que chegasse uma só divisaõ de infanteira, o inimigo, a cuberto da escuridaõ, e dos matos adjacentes, pôde reassumir a sua marcha. Muitos mortos e feridos, alem de mais de duzentos prisioneiros, foram o resultado deste rencontro da nossa vanguarda com toda a columna Hespanhola, nesta tarde. Continuou-se o seguimento durante toda a noite, e na manhaã seguinte, 16, alcançamos o inimigo no vao do rio Guarico, juncto á cidade de Sombrero aonde os hussares da nossa vanguarda, que desde o romper do dia tinham picado a sua retaguarda, o obrigáram a parar. A posiçaõ do inimigo éra, neste momento, naturalmente formidavel. Postado em ambuscada na direita e esquerda de um caminho estreito, e com o rio e uma ribanceira quasi inaccessible em sua frente, não havia lugar por onde se pudesse fazer o ataque, porem a nossa infanteria, que ardia pela peleja, marchou denodadamente adiante, não obstante a desvantagem do terreno. As guardas de honra do Supremo Chefe fõram as primeiras que entráram em accaõ, com singular dexteridade e intrepidez, e foram seguidas pelos batalhoens do Apure e Barlavento, causando grande destruiçaõ no inimigo. Teria o passo sido forçado sem o auxilio dos outros batalhoens, que estavam em reserva, se um movimento da retaguarda do inimigo não houvesse sido tentado pela nossa cavallaria, cuja cooperaçaõ tinha a infanteria ordem de esperar. Neste intervallo abandonou o inimigo as suas posiçoens, deixando em nossas mãos prisioneiros e o terreno cuberto de mortos e feridos. Continuou elle a sua retirada na mesma noite, e hoje partio para Camatagua. Tal he o terror que o possui, que tem medo de descançar, não obstante que a fadiga dos Hespanhoes he tam grande e insupportavel, que se entregam prisioneiros sem resistencia. A pêrda do inimigo, desde que começou a sua retirada de Calabozo ate

heje, excede 800 Hespanhoes, em mortos, feridos e prisioneiros.

O exercito d' El Rey tem desaparecido, e os restos, que escapáram do combate, em breve perecerão pela fome e cançasso. Em breve a bandeira da liberdade tremulará sobre as ruinas de nossos tyrannos, em toda a Venezuela. A nossa perca total nesta brilhante seguida do inimigo he somente de 80 mortos e feridos. Entre os primeiros se acha o Tenente coronel Parsini, Ajudante General; o capitão Aribalo; e tenente Girardos, da Guarda de Honra: o capitão Urbinez, de Barlavento: e os capitaens Ramirez e Gonzales de Apure. Entre os segundos ha o Brigadeiro General Antuategui, Tenente coronel Ponce, e Major Hill: capitaens Flores, Milares, Colmenraes, Naranjo, e Pulido, tenentes Andara, Melian, Sarraga, Sanchez e Bustillos, somente os tres ultimos perigosamente. Todas as planicies estão livres, e o inimigo sem tropas, gado, cavallaria, nem credito, não pode defender a capital, para cujo lugar marcha o Exercito Libertador.

Quartel General de Sombrero, &c.

CARLOS SOUBRET, Chefe do Estado Maior.

Proclamação.

Francisco Antonio Zea, Presidente ad interim do Conselho de Governo, Chefe da Repartição de Finança, Intendente Geral dos Exercitos da Republica, &c. &c.

Aos Chefes, Officiaes e soldados da brigada de Artilheria e aos quatro Regimentos Britannicos debaixo das bandeiras de Venezuela:

Parabens, parabens, illustres defensores da liberdade: vinde para os braços de vossos irmãos, e para o ceio,

de vossos novos concidadãos. Os nossos valorosos marinheiros saem a receber-vos em distancia das nossas costas, he o heróe, que os commanda, estrangeiro como vos, pode testemunhar-vos se nós sabemos ou não apreciar os valorosos de todos os paizes, que vem unir-se a gloriosa causa de nossa independencia.

Esta causa he digna de vós ; he a causa da liberdade e industria, das artes e do commercio. He a causa das relações sociaes, e consequentemente a de todas as naçoens e homens. He mais particularmente a da vossa nação, que mais activa, industriosa, e commercial do que as outras, deve sentir um interesse em vér os Hespanhoes, os avidos usurpadores de metade do globo, compellidos agóra a restituillo outra vez ao genero humano.

Este acto de justiça deveria antes ter pertencido aos Gabinetes illustrados do que a individuos comprehendedores; porem, donde procede aquella estranha fatalidade, que ainda permite á Europa o respitar um Governo, que tem a estúpida insolencia de a insultar, com o restabecimento da Inquisição, e de suas homicidas instituições, á face da Sociedade de Londres; do Instituto de Paris; e de centos de Universidades e Academias; A posteridade acreditará, com difficuldade, que a Europa civilizada tem soffrido tal Governo em seu ceio: um Governo prodigo de sangue e horrores, que ainda mata e enforca, como nos dias de Pizarro, que derriba, queima, devora e devasta ; e, no delirio de preservar seu insensato dominio, acabaria por privar as naçoens dos preciosos fructos do nosso Continente, e a nós das produçoens de sua manufactura e arte.

Naõ ha outro fim a tantos males senão o da nossa independencia. A independencia da America he agora uma das necessidades de todo o mundo; e o mais delicioso dia para a humanidade será aquelle em que ella for reconhecida.

Este memoravel acontecimento formará o mais brilhante periodo da historia. Novo movimento intellectual; novo impulso dado á industria e ás artes, á agricultura e ao Commereio: mil novas producçoens offererá á Europa a America; e em troca mil novas invençoens offerecerá á America a Europa: taes seraõ as consequencias de nossa independencia, e taes os laços amigaveis, que uniraõ o novo ao antigo mundo, em vez da barbara cadea, que a liga agora somente á Hespanha. Quebremos de uma vez ésta cadea, sobre a cabeça daquelle mesmo Governo, e entaõ participe a mesma Hespanha, livre como nós, destas vantagens, e reconcilie-se ao genero humano.

Tal he a sublime empreza, em que, como individuos, vos tendes empenhado com nosco, e a que somos guiados por um chefe cheio de gloria e virtude, generoso, magnanimo, em todos os tempos patriotico, em todos os tempos cidadão, em todos os tempos o melhor amigo dos defensores da nossa liberdade. Voai para os seus braços, seguio em suas victoriosas marchas, naõ attenteis a vossos prospectos nem aos de vossos filhos, isto tem elle providenciado; e tendo somente em vista a bella e grande idea de libertar o mundo Columbiano, accommettei com nosco os Hespanhoes, e expulsando-os do nosso territorio para o mar das Antilhas, provemos o que pode fazer um exercito de amigos, Inglezes e Venezuelanos.

(Assignado.)

FRANCISCO ANTONIO ZEA.

THOMAZ RICHARDS. Secretario.
do Conselho de Governo.

S. Thomaz de Nova Granada
6 de Março de 1818.

FRANÇA.

Camara dos Pares. Sessão de 25 de Abril.

O Visconde de Montmorency fez um relatório do *Committé* de petições, a respeito de uma petição, que tinha occupado a attenção do *Committe* mui seriamente; não só porque éra distincta da classe de petições ordinarias, mas porque éra connexa com a lembrança de um negocio, que affligio a todos os bons Francezes, e que implicou nomes os mais respeitaveis, com outros que o não éram tanto. Um Par da Gram Bretanha, ou fallando mais propriamente, um Par da Escocia, que foi capaz por eleição, de ter assento no Parlamento Britannico (Lord Kinnaird) transmittio ao *Committee* de petições uma carta dirigida aos Pares de França, em que se expressa nestes termos:—

“ Senhores!—Um Francez, condemnado á morte por uma *Côrte* Prevotal, fez a offerta de seus serviços, para prevenir um assassinio, que se meditava contra o Duque de Wellington, alguns dias antes que aquelle crime fosse tentado, no mez de Fevereiro proximo passado. Este denunciante, que tinha pedido como unica condição pessoal para si, um salvo conducto na França, e na sua volta até Bruxellas, tendo visto em uma carta do Duque de Wellington, que deo seguranças de que o Governo Francez estava prompto a tractar com elle, uma garantia, que pareceo sufficiente ao Duque de Rickmond e a mim, veio para Paris aonde tudo lhe d o razão para crer, que teria em seu poder o executar um grande serviço. O memorial annexo a ésta petição vos explicará os passos que conduziram á prizaõ do homem, que confiou na palavra de seu Governo. Em vão tenho eu invocado a plena execuçaõ dos ajustes, que se fizéram com este individuo, por minha intercessaõ com os Mi-

nistros do Rey, como Par da Gram Bretanha, julgo que he do meu dever communicar á Camara dos Pares de França ésta infracção de um dos mais respeitaveis direitos solicitando que condescenda apoiar a minha petição, para com os Ministros de Sua Magestade. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) KINNAIRD.

A esta carta estava annexo um memorial de grande extenção, que he demasiado longo prra se ler na Cama a O unico facto nelle, que he digmo de a fazer interessar-se n'um negocio, que, em todos os pontos de vista, he estranho á sua jurisdicção, e pertenee essencialmente ao Governo e aos tribunaes; he a especie de appellação. que faz um estrangeiro, para a honra da nação Franceza, nas pessoas de seus magistrados hereditarios. Daqui resultou um receio, ellevado até o escrupulo, de que a indifferença ou o silencio da Camara pudesse permittir, ainda nas apparencias somente, os menores laivos na honra Franceza, na violação de uma promessa ou ajuste feito. O Committe foi levado a pensar, e a Camara e concordará com elle, que o Governo d'El Rey tinha mostrado a mesma susceptibilidade de delicadeza, e que ou não tinha feito ajuste, ou o tinha desempenhado. Porém desejando dar informação authentica entrou em communicação official com o Presidente do Conselho de Ministros. O Duque de Richelieu se offerceco a apresenta-se no Committe; porém sendo impedido por uma conferencia diplomatica, foi o seu lugar supprido pelo Conde de Cazes, que deo toda a informação, que se podia desejar, e a mais completa explicação do que se tinha passado. O resultado desta informação foi: 1º. Que só não deo nem prometteo salvo conducto; e que as garantias, que se poderiam haver proposto, eram todas condicionaes. Nada pôde ser mais authentico, sobre este ponto, do que a declaração do Duque de Wellington,

arbitro em materias de honra e generosidade cuja authoridade se não pôde recusar, e que neste caso éra mais particularmente interessado em procurar o cumprimento de uma promessa feita ao seu compatriota. A seguinte he a maneira por que ello se expressa, em uma carta ao Ministro da Policia Geral: —

“ V. Exa. julgará por si mesmo, se a minha carta, de que vos mando copias, diz uma só palavra á cerca da viagem do Sieur Martinet a Paris, ou lhe dá alguma garantia qualquer. Vereis, que nunca tomei sobre mim prometter cousa alguma a ninguem, em nome do Governo Frances; e que aquelles de quem elles pretendem haver recebido essas garantias, negam que ja mais as tivessem dado.”

O Governo Francez, em seu ansioso desejo por descobrir o author e os complices de tam vil e odioso crime, annunciou a sua intenção de entrar em negociação, com qualquer pessoa, que o revelasse. O Duque de Wellington, na sua carta ao Ministro de Inglaterra na Côrte dos Paizes-Baixos, annunciando esta intenção, accrescenta, que elle, pessoalmente, não toma parte no negocio, e que se limitava aos meios officiaes e judiciaes de descobrir o culpado. Esta unica phrase, na carta do Duque, porém, pareceo ter sido o fundamento da esperança, sobre que se estribou Lord Kinnaird, vindo para Paris com Martinet. Não somente se lhe negou toda a authoridade ou acoçoamento pelas authoridades civis e militares de Bruxellas, mas estamos seguros de que éstas authoridades teriam dado passos directos para se oppôr á viagem, se a mesma parte não saísse secretamente, e sem o seu conhecimento.

2º. He igualmente, certo, que Martinet, ficou solto em Paris, por varios dias, e não foi prezo por cousa alguma connexa com a sua passada condemnação, mas sim como suspeito, pelas descobertas subsequentes, de ter tido parte

na conspiração, que prometteo descobrir e sobre que eile quasi não deo informação alguma. Foi prezo por um mandado do Juiz d' instrucção.

Visto que foi necessario fallar ás Camaras sobre este desagradavel negocio, será proprio o dizer-lhes, que as authoridades tem agora na sua mão, mas por meios não connexos com as communicações de Martinet, o homem, que ha razão para crer que he o assassino, a respeito do qual nos devemos guardar contra algum prejuizo, e esperar pela informação obtida pelo Juiz d' instrucção. O committe podia limitar-se a propôr a ordem do dia, côm o fundamento de que o negocio he estranho á sua jurisdicção; porém não duvidando da sabedoria das medidas, que o Governo d'El Rey tomará, propõem referir tudo ao Presidente do Conselho dos Ministros.



Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.

(Continuada de p. 422.)

Juncto á casa da residencia daquelle Prelado havia uma capela filial, até então appropriada unicamente ao uso daquelles habitantes, que não podiam convenientemente ir á igreja matriz, que he situada em distancia consideravel. O Vigario-Geral, ja de posse de todos os lugares de culto, excepto desta capela, e tendo tido a permissaõ de nomear para ella um padre que officiasse, pediu ao bispo a baixella da capela, vistuario e ornamentos, com o argumento de serem propriedade da capela. O bispo pediu anticipadamente a protecção do Governo, afirmando que a capela, casa de habitação, e terreno em que estava, sua prata, vistuario, e ornamentos, e tudo quanto lhe per-

tencia, éra propriedade particular da communidade. De-sejando averiguar se ésta asserção éra ou não bem fundada, nomeou-se uma commissão para inquirir a materia, e referir quem tinha o direito : do resultado desta inquirição appareceo, que a propriedade éra inquestionavelmente dos Carmelitas, e que a appropriação de sua capela ao culto publico se não podia considerar como direito ; quando se annunciou ésta decisaõ, alguns habitantes solicitáram permissaõ para se accommodárem com uma capela dentro dos portoens, o que se lhes concedeo.

Referindo éstas circumstancias á Honr. Cõrte, foi ella ao mesmo tempo informada de que, ainda que se tinha obedecido implicitamente ás suas ordens, a medida éra universalmente desagradavel aos seus subditos Catholicos; pois elles se achávam perfeitamente felizes com seus antigos pastores, os quaes se conduziã, em todos os tempos, com decencia e obediencia ao Governo.

Com o fundamento desta communicação, a Honr. Cõrte manifestou a sua promptidaõ de acquiescer á vontade dos Catholicos Romanos habitantes de Bombaim, que éram contrarios ao restabelimento da jurisdicção espirital do Arcebispo de Goa sobre suas igrejas ; e mandou, por sua ordem de 15 de Dezembro de 1790, que, não obstante as suas ordens previas, fundadas no que pedira a Corte de Portugal, se lhes concedesse, segundo o seu unanime desejo, o exercitar o seu culto religioso, debaixo da jurisdicção dos frades Carmelitas, como estavam accustomed havia mais de um seculo.

E com tudo, não obstante ésta unanime representação contra a jurisdicção de Goa, existia um scisma entre os Catholicos Romanos da ilha ; porque, ao mesmo tempo que um partido éra favoravel ao governo espirital dos Carmelitas, grande proporção dos habitantes daquella persuasaõ, e entre elles alguns dos mais respeitaveis. éra

aversos á direcção espiritual local: explicando-se ésta circumstancia á Honr. Côrte, communicou ella a sua ordem, sobre isto, em uma carta datada de 25 de Junho 1793, que, por ser de importancia aqui se cita por extenso.

“Temos tomado em consideração (observa a Honr. Côrte) as differentes representaçoens referidas neste e no vosso officio subsequente de 17 de Fevereiro 1792, dos Catholicos Romanos habitantes de vossa ilha, sobre o objecto de nossas ordens de 12 de Dezembro 1790, em que se lhe concede o exercicio de seu culto religioso, debaixo da jurisdicção dos frades Carmelitas. Estas ordens fôram expedidas na idea de uma quasi unanime aversão dos habitantes ao exercicio da jurisdicção do Arcebispo de Goa. Porém achamos agóra, que uma grande proporção delles, e entre estes alguns dos mais respeitaveis, são aversos á direcção espiritual dos Carmelitas. Quanto a nós he indifferente quem officia nas igrejas Catholicas Romanas, em vossa Residencia, com tanto que os habitantes daquella persuasão estejam satisfeitos, e que o pastor e seu rebanho se conformem com as ordens e regulamentos do Governo, e se conduzam, nos outros respeito, como bons e fieis subditos. Em ordem, pois, a reconciliar todos os partidos, e a conciliar os espiritos dos differentes habitantes daquella persuasão, ordenamos, que duas das quatro igrejas Catholicas Romanas de Bombaim sêjam servidas por padres da Missão Carmelita, e as outras duas por padres Portuguezes. Assim ficaraõ elles em plena liberdade de exercitar o seu culto religioso, debaixo da direcção daquelles pastores que quizerem, e no caso de que ou uma parte ou outra se arrogue poderes que lhe não são devidos, ou que se levante alguma disputa, deve isso ser ajustado por vós, com a maior imparcialidade, e

prestando toda a attenção á disposiçã e desejos das partes, que sempre devem ser consultadas em materias religiosas; em quanto isso for consistente com os principios da solida politica e bom governo. Esta escolha pastoral se fará, por consequencia, daqui em diante, pelos mesmos habitantes, sujeita á vossa approvaçã e confirmaçã.— Pelo que respeita as capelas particulares na vossa ilha, estas seraõ servidas por aquelles padres, que os seus respectivos fundadores, ou seus successores julgarem proprio escolher; sujeito, porém, como no caso das igrejas publicas, á vossa approvaçã.”

O Arcebispo de Goa appellou para o Governo Supremo sobre o objecto da jurisdicçã espirital, sobre as igrejas Catholicas Romanas, nesta Presidencia, com exclusã dos padres da missã Romana *de Propaganda*, e requereo, que o Supremo Governo suspendesse a execuçã das ordens da Honr. Côrte. Tendo o Governador General em Conselho recomendado a este Governo, que se remettesse o caso á Companhia; foi mandado á Honr. Côrte, em uma carta de 21 de Dezembro 1792. Aos 18 de Março de 1795, entregãram varios habitantes de Bombaim Catholicos Romanos um memorial, em que expressãvam mui fortemente a sua gratidã á Honr. Côrte pela favoravel attençã que tinham prestado á sua representençã, segundo fõra communicada em vossas ordens de 25 de Junho de 1793; observando os memorialistas, naquella occasiã, á Honr. Côrte, que os aggravos e restricçõens com que tinham tido de lidar havia tanto tempo, no exercicio da sua religiaõ, tinham sido totalmente removidas, com sua sincera alegria e satisfacçã; e que a mesma authoridade e jurisdicçã, que seus antepassados por seculos, elles mesmos e depois delles seus filhos tinham sempre reverenciado e attendido, por causa de sua veneravel antiguidade, fõra outra vez agora felizmente

restituida: e rogavam, em termos mui impressivos, a continuação da benefica protecção da Honr. Côrte sob a mais plena e illimitada esperança de sua homenagem e fidelidade á Companhia. Tendo o memorial sido entregue demasiado tarde, para os navios de 1794, foi remettido á Honr. Côrte aos 7 de Janeiro, 1795.

O Vigario Geral da missão Carmelita entregou as duas igrejas da Salvação e Mazagaõ, escolhidas pelos habitantes Portuguezes (segundo as ordens da Honr. Côrte, datadas de 25 de Junho de 1793) os quaes escolhêram dous pastores para officiar como vigarios, e fõram confirmados pelo Governo aos 18 de Março de 1794; sem nenhuma ingerencia do Arcebispo de Goa.

A Honr. Côrte deo sòmente uma resposta geral á representacão do Arcebispo de Goa, recebida pelo Governo Supremo; dizendo que ao depois responderia; porém na sua carta de 22 de Abril, 1796, reconhecendo a entrega do memorial dos habitantes Portuguezes, a Honr. Côrte "expressou grande prazer, em que as ordens contidas na sua carta de 25 de Junho de 1793, relativas á jurisdicção sobre as igrejas Catholicas Romanos de Bombaim, tivessem dado satisfacção aos habitantes Portuguezes daquella persuasão."

Tendo assim citado o resumo das ordens da Honr. Côrte, relativamente á authoridade espirital do Arcebispo de Goa sobre os Catholicos Romanos habitantes de Bombaim, será necessario advertir aos procedimentos, que se ácham registrados, além dos ja citados, de nomeaçoes feitas para beneficios ecclesiasticos.

Aos 25 de Maio de 1795, os Portuguezes Catholicos Romanos; achando que éra indispensavelmente necessario ter uma pessoa, que fizesse as vezes de seu legitimo Prelado, e superintendesse, debaixo de sua authoridade as igrejas da ilha em materias espirituaes, submettêram ao

Governo a sua unanime escolha do reverendo D. Antonio Pinto da Gloria, clérigo secular, natural de Bombaim, e missionario de Roma, para que tivesse tal authoridade sobre as igrejas e Catholicos Romanos da ilha; o que foi confirmado aos 29 de Maio, sem que o caso se referisse a Goa, nem dali houvesse ingerencia.

Aos 15 de Fevereiro 1798, o padre D. Antonio Pinto da Gloria, o Superior Catholico Romano em Bombaim, participou ao Governo, que tinha recebido uma pastoral do Arcebispo de Goa, a respeito da promoçãõ de vigarios para as igrejas de Bombaim e Salcette, e asseverava, elle que não continha innovaçãõ; porque se referia a uma ley geral da Igreja Romana, a respeito da eleiçãõ de seus ministros para os officios parochiaes, e a bem da communhaõ Christãã; allegando que assim se linha practicado tanto em Salcette como em Bombaim, desde a promulgaçãõ da fé Christãã nestes paizes pelos Portuguezes; e que o Arcebispo de Goa éra o unico prelado legitimo para exercitar em ambas estas ilhas a jurisdicçãõ ecclesiastica; asseverando alem disto, que, no anno de 1798, um dos delegados extraordinarios tinha visitado as igrejas da dicta ilha de Salcette, e exercitado ali todas as instituiçõens ecclesiasticas, sem nenhuma objecçãõ da parte do Governo.

A carta pastoral do Arcebispo Primaz de Goa, continha direcçoens, a respeito do modo, que se devia observar, e das qualificaçoens a que se devia attender, na escolha dos vigarios, que se fez sugeita á sua superintendencia; e se exigio dos candidatos que fõsem ter a Goa, para serem examinados pelo Arcebispo; e parecee ser isto fundamentado na crença, de que o Primaz possuia o direito de exercitar jurisdicçãõ ecclesiastica sobre as igrejas, nas ilhas de Bombaim e Salcette. O Primaz ordenou que ésta pastoral se lêsse em todas as igrejas destas ilhas. O Vi-

gario Geral foi informado, em resposta á sua communicação, de que podia proceder na conformidade das instrucções contidas na carta pastoral do Arcebispo de Goa, no que respeita as igrejas dentro da ilha de Bombaim, que reconheciam a jurisdicção do Arcebispo de Goa; com tanto porém, que nenhum padre ou clérigo, de qualquer classe ou denominação que fosse, pudesse em consequencia ser removido ou nomeado para outro curato d'almas, sem a approvação do Governador, dada por escripto; e sem cuja formalidade todas as nomeações e mudanças éram declaradas inválidas e de nenhum effeito.

He necessario notar aqui, que, em consequencia das duas igrejas da Salvação e Mazagaõ estarem inconvenientemente situadas para os habitantes Portuguezes residentes em Bombaim, obtivéram elles permissão do Governo, no anno de 1794, para edificar uma nova igreja em Bombaim, com seu cemiterio; e durante a sua construcção se lhes permittio fazer uso de uma capela velha, que estava em Cavel, e que lhe foi concedida pelo reverendo Pedro Joze de Moura: Sendo ésta Capela velha, e em estado de decadencia, porém n'uma situação central, se determinou demollilla, e edificar no seu lugar a premeditada igreja; o que com effeito se executou, e os parochianos exercitáram ali os seus actos e ceremonias religiosas, sem encommodo, até o anno de 1798.

Póde tambem aqui mencionar-se, que os habitantes Portuguezes consentiram em que as suas igrejas fossem sujeitas á jurisdicção espiritual do Arcebispo de Goa, em tanto quanto éra consistente com as ordens da Honr. Côrte, de 25 de Junho, 1793; e que em ordem a que os seus vigarios pudessem estar debaixo de sujeição propria, nomeáram, como ja se disse, o Reverendo padre D. Antonio Pinto da Gloria, como homem que elles concebiam que era, em todos os respeitos, capaz de ser seu superior ec-

clesiastico; è superintender as suas igrejas e padres, como representante do Arcebispo, naquelle lugar.

Parece, porém, que o Vigario Geral, Antonio Pinto da Gloria, de nenhum modo conrespondeo ás esperanças que dellè tinham os seus parochianos; porque aos 25 de Abril de 1798, entregáram uma forte representaçãõ contra o têor da pastoral ja citada, accusando o Vigario Geral de ter persuadido o Primaz de Goa a dirigillo ás differentes igrejas da Ilha, e como a sua operaçãõ se destinava a pôr os habitantes Portuguezes debaixo da escravidãõ e sugeiçãõ do Vigario Geral, elles pediram a intervençãõ da authoridade do Governo, para supprimir a tal pastoral, ordenãdo ao Vigario Geral, que a fizesse recolher de todas as igrejas de sua inspecçãõ, e que as libertasse da observancia de seus mandados; e que os protegesse do comportamento oppressivo do Vigario Geral.

Esta queixa foi communicada ao Viaario Geral, para que respondesse a ella, accompanhada das ordens do Governo, para que supprimissem immediatamente a carta pastoral, que o Arcebispo de Goa tinha dirigido ás igrejas Catholicas Romanas de Salcelte e Bombaim, como contradictória á letra e espirito das ordens da Honr. Côrte de 25 de Junho de 1793, debaixo de cuja intelligencia se tinha permittido o seu lugar; e ordenou-se além disto, que nenhum padre ou clérigo, de qualquer grão que fosse, pudesse ser admittido em nenhuma igreja desta ilha, senãõ da maneira providenciada naquellas ordens.— Ordenou-se além disto ao Vigario Geral, que entregasse ao Governador uma lista de todos os padres e clérigos, que officiavam nas igrejas dentro da ilha Bombaim, por parte do Arcebispo; e que no 1º de Julho e no 1º de Janeiro de cada anno, se entregassem listas semelhantes; e outrosim se requereo delle positivamente, que nem fizesse nem admittisse alteraçõens nestas listas, senãõ

com expressa licença e approvaçãõ do Governador desta Presidencia, que para o diante fosse, sob pena de privaçãõ e expulsaõ da ilha.

O resultado da investigaçãõ, a respeito do direito da jurisdicçãõ espirital; a que pretendia o Arcebispo de Goa na ilha de Salcette, conduzio ao registro da decidida opiniaõ deste Governo, de que a tal pretençaõ não éra fundada em nenhuma concessãõ do Governo, nem authorizada por algum regulamento ou ordem da Cõrte dos Directores; e como o seu presente ou futuro exercicio provavelmente teria inconvenientes publicos sem alguma vantagem proporcional quanto ao seu proposto objecto de promover a disciplina do clero Catholico Romano; e como no exemplo prededente da mui obnoxia carta pastoral do Arcebispo de Goa, o Governador em Conselho tinha abundantes razoens para se acautellar contra a intrusaõ das medidas prescriptas, e limites authorizados; ficava portanto resolvido, que se não reconhecesse nem permittisse que a juri dicçãõ tivesse alguma operaçãõ dentro da ilha de Salcette; porém sim que a nomeaçãõ, regulamento e disciplina ecclesiastica do clero Catholico Romano, naquella ilha, fosse encarregada ao cuidado, e sujeita unicamente a authoridade daquelle Vigario Geral, que de tempo em tempo fosse nomeado pelo Governador de Bombaim, o qual se poderia valer da agencia do empregado civil mais antigo naquelle lugar, para execuçãõ de suas ordens nesta repartiçãõ, e achando o Governo conveniente, que o padre ou clerigo, que occupa o lugar de Vigario Geral de Salcette, resida em Tannah, capital do districto, se recommendou ao Governador, que mudasse o presente Vigario, o reverendo Senhor Mello; e se elle não quizesse fixar ali a sua residencia, que nomeasse em seu lugar outra pessoa habil, que assim quizesse obrar, para maior conveniencia do exercicio de seu cargo,

debaixo da superintendencia do chefe ou de tal empregado civil que pelo tempo fosse, e que o Governador nomeasse e determinasse para ser o canal de sua communicação com o Vigario Geral para os dictos fins.

Pela recommendação dos parrochianos de Mazagaõ, foi o padre Ellumine confirmado naquelle beneficio, pelo Governador, aos 15 de Setembro, 1798; tendo aquelle lugar vagado, pela renuncia do padre Antonio Pinto da Gloria, que preferio a obediencia ao Arcebispo de Goa. e que em consequencia resignou a vigairaria de Mazagaõ, aos 18 de Junho de 1798.

[Continuar-se-ha.]



Reflexoens sobre as novidades deste mez,

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALARVÉS.

Disputa entre Portugal e Hespanha.

Acha-se parada a negociação, que deve ajustar as alteraçoes entre a Côrte do Rio-de-Janciro e a de Madrid: e cessáram tambem os escriptos, que nas gazetas Inglezas haviam advogado os partidos oppostos. Dizem que parára a primeira; porque se espera pela vinda do Imperador de Russia ao Congresso de Soberanos; e os segundos provavelmente cessáram, por haverem os respectivos combatentes exaurido os argumentos.

O territorio de Portugal, que S. M. F. possui na Europa, implica aquelle Soberano com as politicas Europeas, mais do que acontece ao Governo dos Estados Unidos; os quaes regeitáram, in limine, a intervenção da Inglaterra, para mediar entre aquelle paiz e a Hespanha. He bem para lamentar, que o Governo de um paiz, tal como o Brazil, mais rico, mais defensavel, e em todos os respeitos de maiores recursos do que os Estados Unidos, não possa, como estes, usar da mesma linguagem independente: e que, para

se decidir a questão da posse de um territorio nos confins do Brazil, sêja preciso esperar que venha de Moscovia, na outra extremidade do Mundo, o Imperador dos Russianos, para se ouvir e seguir a sua opiniaõ.

Se o temor de uma invasaõ em Portugal, pela parte de Hespanha, he o motivo porque a Côrte do Rio-de-Janeiro obra de maneira differente dos Estados Unidos, esperando das mãos de soberanos estranhos, e tam distantes, aquella justiça, que pode alcançar com suas armas; parecenos que naõ he isso sufficiente motivo para assim obrar; que o temor he panico, e sem fundamento; e que a linha de comportamento da Corte do Brazil deveria ser, neste caso, muí diversa.

Somos de opiniaõ que o Governo de Hespanha naõ tem forças nem phisicas nem moraes, para fazer uma invasaõ bem succedida em Portugal. Mas supponhamos, que a vossa opiniaõ he errada, e que os exercitos de Portugal naõ podiam por si sós resistir aos Hespanhoes; ¿ Consentiria a Inglaterra que Portugal se unisse á Hespanha? Certamente naõ; porque similhante arranramento seria tam contrario aos interesses dos Inglezes, quasi, como a annexaõ de Jersey e Guernesey á França. Os Inglezes por tanto defenderiam o ponto, como seu, caso Portugal o naõ pudesse fazer.— Nestes termos, os ameaços das outras potencias, e ainda mesmo da Inglaterra, naõ devem ser olhados senaõ como uma finta, que essas mesmas potencias naõ consentiraõ que se realize: e por tanto he incongruente com a saã politica o fazer concessõens pelo temor de uma invasaõ, que as mesmas potencias ameaçadoras tem interesse em que se naõ affectue.

Quanto aos argumentos, que os differentes escriptores tem produzido, sobre ésta questão, e que copiamos por extenso nos nossos dous Nos. precedentes, para mostrar a justiça ou injustiça das duas partes litigantes, convem dizermos alguma cousa, agóra que os escriptores cessáram.

Entre as cartas, qua se publicáram nos jornaes Inglezes a favor de Portugal, chamamos particularmente a attençã do Leitor, para a que copiamos no No. passado a p. 394; e fôra originariamente publicada na gazeta Ingleza *Morning Chronicle*. Nesta

carta se acham mais factos importantes, do que se mencionam em nenhuma das outras : tambem se expoem mais sem reboço as vistas particulares do Gabinete de Hespanha; e finalmente nomeam-se os corifeos do systema Godoyano, em Hespanha, fazendo-se recair o odio das intrigas nos individuos que se notam como authores dellas.

Naõ ha duvida de que ésta carta he um pouco fortè; porém applicamos aqui o dicto de Tacito na vida de Agricola (XLI) *Ea insecuti sunt reipublicæ tempora quo silere Agricolam non sine-rent.*

¿ Que? Os partidistas do Governo Hespanhol tem accusado o Gabinete do Rio-de-Janeiro de vistas ambiciosas, de usurpação intencional de territorio e soberania de Hespanha, &c. E haõ de os Portuguezes deixar de expôr em suas proprias côres o character dos calumniadores? ¿ Haõ de soffrer sem retorsão, ver o seu Rey desacreditado á face da Europa, e haõ de tractar com polidez os mestres de taes intrigas? Julgamos portanto que o author desta carta obrou propriamente em execuçaõ do nome que assumio, e em consideraçaõ das circumstancias que o justificávam

Agora quanto a *Averruncus*, que naõ mais do que o seu amigo *Philo Justitia* se naõ atrevo a responder á carta no *Morning Chronicle*, o seu fito he evidentemente involver a Inglaterra nesta contenda, e fazer crêr ao mundo que a usurpaçaõ de Olivença he authorizada pelo Governo Inglez.

He claro que similhante estratagemas naõ pôde ter o exito a que se propoem; porque nem o discernimento, nem os interesses do Gabinete Britannico, lhe permittiriam o tentar evadir o solemne contracto e ajuste feito no Congresso de Vienna de procurar obter a restituçaõ de Olivença a Portugal.

As gazetas Francezas trazem uma curiosa noticia de Madrid, segundo a qual corria naquella capital, que a Corte do Rio-de-Janeiro havia entrado em negociaçoens com o Governo de Buenos-Ayres, e que S.M. Fidelissima seria em consequencia reconhecido Rey Constitucional da America Septentrional.

¿ Que pretendem os Hespanhoes com taes rumores; Talvez acordar o leão, que está dormindo.

Caso do Commendador Sodre.

Um Portuguez residente em França, tendo negocios a tractar em Madrid, foi ter áquella cidade, levando com sigo uma Franceza, que de consentimento de sua mãy e parentes o havia seguido: o pay obteve da Policia uma ordem para prender o Commendador antes que passasse a Hespanha, mais o esbirro da policia executor da ordem não se encontrou com elle senão em Madrid. Ali requereu o esbirro ao embaixador de França, que se prendesse o Portuguez, o Embaixador obteve logo isto do Ministro Hespanhol, Cevallos, e o Commendador Sodre, que era o Portuguez assim apprehendido, foi obrigado a pagar, sem nenhum processo de justiça ja se sabe, sommas consideraveis, a titulo de despezas do esbirro, e recondução da Franceza para Paris. Voltando o Commendador a Paris e tendo posto ali em justiça uma acção ao esbirro da Policia, foi decidido, que o commendador não havia commettido crime algum, visto o consentimento da dicta Franceza, e de seus parentes; e o esbirro foi condemnado a restituir o dinheiro, que havia recebido, e resarcir as percas e damnos ao commendador.

No entanto o Ministro Hespanhol, Cevalhos, requer áos Governadores de Portugal o castigo de Sodre, e os Governadores, sem mais cerimonia, procedem a confiscar os bens e fazendas, que o Commendador Sodre tinha em Portugal. Esta circumstancia he a que nos induzio a entrar no exame deste caso particular, porque elle tende a demonstrar qual he a situação de um Portuguez, debaixo do miseravel systema de Governo, que o rege.

Nada diremos do esbirro de Policia Francez, ter requerido em Hespanha a prisão de Sodre: um esbirro de policia ou um denunciante, he um animal de rapina, que a nada perdoa, e não conhece outra ley senão a de fazer prezas.

Deixamos tambem o Embaixador Francez em Madrid, que obrou com tal precipitação, só pelas falsas representações do esbirro.—

E quanto a Cevallos não vemos no que elle fez senão o desejo, que toda a sua vida tem mostrado, de calcar nos Portuguezes collectiva ou individualmente, sempre que se lhe offerece occasião. Vamos aos Governadores de Portugal, porque o seu comportamento he o que nos toca de perto, e todo o Portuguez tem direito de examinar e discutir o modo de obrar dos que tem a direcção dos negocios da Nação, e de que tanto depende a felicidade dos individuos.

O Gabinete de Madrid, ou Cevallos, requer em Lisboa, que se castigue um Portugez, por um pretenso crime, que se dizia ter sido commettido em Paris.

O accusado não éra Hespanhol, o crime que fazia objecto da accusação não se dizia ter sido commettido em Hespanha. ; Logo com que pretexto requer Cevallos em Lisboa o castigo daquelle accusado? Com igual direito poderia o Gram Cam dos Tartaros mandar requerer em Lisboa o castigo do Commendador Sodre, por haver saído da França com uma Franceza.

Naõ obstante a evidentissima falta de authoridade, que tinha Cevallos, para se intrometter neste negocio, os Governadores de Portugal dêram-lhe logo ouvidos; porque se tractava de opprimir um individuo; e como o não podiam colher ás mãos, porque estava em Paris, passaram com a mais decidida illegalidade a confiscar-lhe o seus bens.

Os Governadores de Portugal não tinham, nem podiam ter prova de que aquelle Portuguez tivesse commettido crime algum em França. Ainda que tivessem essa prova, não tinham direito a castigar um crime commettido em outro paiz. E, quando tivessem tal direito, nunca podiam proceder ao castigo do réo, e tam grave procedimento como he a confiscação de bens, sem ouvir o accusado.

E com tudo, desattendendo a todas estas considerações, sem haver accusador ou parte interessada, pois Cevallos não tinha nada que fazer nisto; sem provas da accusação; sem jurisdicção sobre o crime; sem ouvir o accusado—procederam a confiscar os bens do Commendador Sodre.

Mais: no mesmo paiz, em que se dizia ter sido commettido o crime, acha-se solto o accusado, declarado innocente por uma sentença, e o esbirro, que o perseguio, castigado: e com tudo assentam

os Governadores de Portugal, que tem direito a confiscar os bens daquelle Portuguez.

Para mostrar, ainda mais, o estado de desamparo, em que os direitos dos Portuguezes se acham em toda a parte, notaremos aqui, que nem o Ministro Portuguez em Madrid, nem o Enviado da mesma Nação em Paris, julgáram que éra de seu dever proteger um seu patricio que se achava por aquelle modo opprimido. Assim um Portuguez he espezinhado pelos estrangeiros, abandonado pelos ministros de seu Soberano; e ainda perseguido pelo seu Governo em casa, aonde tirando-lhe os bens o privam até dos meios de defesa.

Recebemos de Paris um folheto impresso, em que todas estas circumstancias se referem; e se authorizam com as necessarias provas e documentos; e que de boa vontade inseriríamos no nosso jornal, se não fosse a sua grande extensaõ. Mas o que temos dicto basta para mostrar, qual he a sorte de um Portuguez, tanto no seu paiz como no estrangeiro; e quaes são os principios de justiça, por que se regulam os Governadores de Portugal; e o pouco que lhe importam nem os estímulos da boa fama, nem as ordens de seu Soberano.

Compare-se agóra este procedimento das authoridades Portuguezas, no caso do Commendador Sodre, com o procedimento do Governo dos Estados Unidos, no caso do seu cidadão Meade, prezo em Hespanha, e que mencionamos abaixo.

Sodre prezo arbitrariamente em Hespanha assim como Meade.— Este, porém, favorecido pelas mais fortes representações do Ministro de sua nação em Madrid; aquelle abandonado do Ministro de seu Soberano residente na mesma Côrte. Os Governadores de Portugal, longe de favorecer Sodre contra a oppressão do Ministro Hespanhol, confiscam-lhe os bens que tinha em Portugal, para lhe tirar assim os meios de se defender e justificar. O Governo dos Estados Unidos resolve o requerer formalmente a soltura de Meade, e reparação de suas percas, e ameaça o Governo Hespanhol com represalias, caso não atteada á estas representações.

Ora; observando este contraste, perguntariamos ¿ se Mr. Meade desejava trocar a sua sorte, deixar de ser cidadão dos Estados

Unidos, e ter a felicidade de ser vassallo de tam “illustrado, recto sauve e providente Governo, como o que em Portugal supre a auzencia de nosso Soberano.”

E se Mr. Meade for tam ignorante, que não queira trocar a sua sorte com a do Commendador Sobre, antes prefira a continuar a viver debaixo desse insignificante Governo dos Estados Unidos, he preciso dizer, que Mr. Meade não entende nada de Politica, e não merece gozar da elevada situação de ser vassallo, e subdito dos Senhores Governadores de Portugal, honra e felicidade que disfructa o Commendador Sodre.

Bom proveito. que lhe faça : e assim se mandará que escreva o Padre Jozé Agostinho.



AUSTRIA.

As noticias de Viennad’Austria dizem, que vai para o Brazil uma colonia Alemaã, a quem se prometteram terras, e os mais auxilios necessarios para o seu estabelicimento naquelle paiz. Não podemos assas louvar éstas medidas, convencidos, como estamos, de quam importante he o promover no Brazil esta emigração de Europeos, e diminuir a importação dos negros de Africa. Possam estas medidas levar-se a diante, com todos os bons regulamentos que tam util mateira requer.



ESTADOS UNIDOS.

Os nossos Leitores estaraõ lembrados de que o Estados Unidos propuzéram á Inglaterra, que se extendessem ás Colonias Britannicas nas Indias Occidentaes as mesmas vantagens e liberdades commerciaes, que o tractado de commercio tinha estipulado mutuamente a respeito dos portos Britannicos da Europa: e que ésta proposição não foi admittida pelo Governo Inglez.

Agora, para proteger a sua navegação, passaram os Estados Unidos, a este respeito, um Acto que consta de tres secçoens.

A primeira determina, ” que dos 30 de septembro proximo futuro

em diante, se fecharão os portos dos Estados Unidos a todos vasos, que no total ou em parte fôrem propriedade de subditos de S. M. Britannica, se vierem de qualquer colonia ou territorio Inglez, aonde pelas leys ordinarias da Gran Bretanha fôrem excluidos os Cidadãos ou vasos dos Estados Unidos; e que se algum vaso Britannico da descripção acima tentar a entrada em alguma porto dos Estados Unidos será confiscado, com toda a sua carga, aparelho, &c."

A segunda determina, " que todo o vaso Britannico, que sair dos Estados Unidos com productos do paiz, dará fiança de que a carga não será desembarcada em porto algum de S. M. Britannica, aonde não sêjam admitidos a commerciar os vasos dos Estados Unidos."

A terceira especifica o modo de executar as penas, e dar conta do producto destes confiscos de navios Inglezes.

Passou este acto no Senado, com a maioridade de 32 votos contra um; pelo que se vê a sua unanimidade de sentimentos, em adoptar leys, que protejam o commercio nacional.

O Congresso passou uma ley, para alterar a bandeira e armas dos Estados Unidos. Depois de 4 de Julho em diante, constará a bandeira nacional de treze tiras horizontaes brancas e vermelhas alternadamente; e, no angulo chamado da Uniaõ, vinte estréllas brancas, em campo azul: e se determinou tambem, se acrescentasse no mesmo lugar mais uma estrélla, por cada um dos Estados que para o futuro se admittissem á Uniaõ.

Aos 24 de Março, Mr. Barbour, do Committe das relaçoens estrangeiras a quem se tinham referido as representaçoens a favor de Mr. Meade, fez ao Senado, um relatorio de consideravel extençãõ; declarando a injustiça, que se fazia a Mr Meade; e propondo em summa, que, se o requirimento do Executivo para que Mr. Meade fosse solto, não fosse attendido pelo Governo Hespanhol ésta offensa devia ser punida com severa retribuiçãõ.

O Presidente communicou ao Congresso, por uma mensagem, que a negociaçãõ proposta á Hollanda para um tractado commercial não tinha produzido effeito; porque as leys oppostas de ambas as naçoens preveniam a reciprocidade de beneficios, a que a negociaçãõ se propunha. Em consequencia recommendou o Presidente, que se fizesse uma ley, propria das circumstancias, e que a mesma ley

se extendesse aos vasos de Prussia, de Bremen e de Hamburgo. Os Hollandezes recusáram conceder privilegio algum em suas colonias; a isso respondeo com fortes argumentos o Secretario do Estado Americano.

FRANÇA.

Parece ainda incerto o periodo em que se retirará o Exercito de occupação na França; mas a opinião mais provavel he, que esta medida sera resolvido pelo proximo Congresso de Soberanos em Aix-la-Chapelle.

A fim de acelerar a retirada dos Alliados se puzéram em practica dous meios mui efficazes, para a liquidação das dividas dos Alliados, cujo ajuste tambem influa na retirada do Exercito de occupação: o primeiro destes meios foi diminuir o Duque de Wellington o total das dividas, a mui insignificantes quantias, comparadas com o total. O segundo meio foi o preparar-se o Governo Francez a buscar dinheiro, para o pagamento dessa pequena divida que se lhe deixou.

O Duque de Gaeta remetteo áo Committe para o projecto das Liquidaçoes, o seguinte relatorio:—

“ Senhores—O Committé, nomeado para examinar o projecto relativo á creação de 16:000.000 de franços de *rentes*, para o pagamento total das dividas, que temos de satisfazer a estrangeiros, e que se devem liquidar, em execuçãõ do tractado de 30 de Maio, 1814; e um credito occasional de 24:000.000 de *rentes*, para o fim de completar o pagamento das sommas devidas ás Potencias Alliadas, sob o artigo 4 do tractado de 20 de Novembro, 1815, me impõem o penoso dever de vos dar conta de suas opinioens a respeito deste duplo arranramento.”

“ O vosso Committé, persuadido da solicitude do Governo, no arranramento deste difficultoso negocio, e, por outra parte, confiando nas esperanças, que se mostram, da libertaçãõ do nosso territorio: em consequenoia das estipulaçoens de uma convençaõ, cujas clausulas onerosas tem a França cumprido religiosamente,

cedendo, como fez o Governo, a uma inflexivel necessidade, propondo-vos a total e simples adopção do projecto, que se vos apresentou.”

“Julgou meramente, que a adopção da ley faria necessario um arranjamento particular, para segurar o pagamento do primeiro Semestre, que se vence em 22 de Septembro proximo futuro, das 16:040.000 libras de *rentes*.”

Conclue o Relatorio assim.

“O calculo da divida consolidada, em 1818, será augmentado com a somma de 8:020.000 francos para o pagamento do primeiro semestre, vencido em 22 de Septembro, proximo futuro, dos 16:040.000 francos de *rentes* creados pelo presente ”

“A receita será augmentada em igual somma, por meio de uma addição de 600.000 francos de *rentes*, no credito de 16:000.000, somma para que o Ministro he authorizado a abrir em prestimos, para o serviço de 1818.”

O Duque de Richelieu levou á Camara dos Pares, aos 16 de Maio a proclamação d’El Rey, que ordena o encerramento da sessão de 1817. Lida a proclamação pelo Presidente, separáram-se os membros gritando “Viva El Rey.”

O mesmo se practicou na Cama dos Deputados.

Lord Kinnaird a quem se havia descoberto o projecto do assassinio do Duque de Wellington, em Paris, levou com sigo para aquella cidade o denunciante (Mr. Martinet) na supposição de que o Governo lhe garantira a sua segurança pessoal. Martinet foi prezado, não obstante isto, e Lord Kinnaird, que se supponha implicado na promessa, fez requerimentos a favor do prezo, que deram motivos ao relatorio, que publicamos a p.508.

Martinet entrou em França, porque Lord Kinnaird lhe prometteo salvo conducto; e diz, que essa promessa lhe fora feita pelo Governo Francez, a fim de que Martinet descobrisse o que sabia sobre o assassinio do Duque de Wellington, Martinet foi prezo, não obstante a promessa, e o Governo Francez nega que tal promessa, fizera; porem diz, que as garantias que se poderiam haver proposto eram todas condicionaes.”

Daqui concluimos, a pezar da negativa do Governo Francez, que houveram proposições de garantia, as quaes se não publicam posto que se chamem condicionaes.

Lord Kinnaird publicou um folheto, em que fez patente toda ésta transacção; e a impressão que tem feito em todos que o lêram, he, que as promessas de segurança dadas a Lord Kinnaird foram concebidas com a ambiguidade necessaria, para depois se não cumprirem. Se Lord Kinnaird se lembrasse do caso do Marechal Ney, e do modo porque se explicou a seu respeito a amnestia estipulada pela capitulação de Paris, não accreditaria agora em promessas de grantia e segurança; que não tinham maior fundamento.



HESPAÑHA.

Além da disputa com a Côrte do Rio de Janeiro, tem o Governo Hespanhol duas outras insignificantes obritas em que cuidar: um a he o desprezo com he tractado pelos Estados Unidos; outra a revolução de todas as suas colonias da America: accresce a isto outra bagatela, que he a falta absoluta de recursos, para fazer a guerra.

Para darmos a conhecer o que he o Governo Hespanhol, examinemos o que elle disse, e como obrou depois a respeito dos Estados Unidos; porque daqui poderemos concluir, o que elle fará para o futuro.

Os Hespanhoes publicaram, nas gazetas Inglezas, o seguinte parographo:—” O estado de negocios, entre a Hespanha e os Estados Unidos, dá materia para grandes especulaçoens politicas. Ha quem mantenha que a Hespanha deve succumbir ao *ipse dixit* dos Estados Unidos, e ceder ainda que com reluctancia, as Floridas, para satisfazer o Governo da America Septentrional. Outros asseveram que o Ministro Hespanhol nos Estados Unidos, Onis, não teria procedido á extremidade de declarar inadmissivel a proposição dos Americanos, sem ter a segurança de que o seu Governo não comprometteria a honra e reputação nacional, cedendo ás injustas pretençoens dos Estados Unidos. As pretençoens dos Americanos devem ser ha muito tempo conhecidas em Madrid; he portanto natural o concluir, que o Cavalheiro Onis estava plena-

mente autorizado para manter a dignidade e respectabilidade de Hespanha, por uma peremptoria negativa a taes proposiçoens, que humilhariam a sua patria na opiniaõ das outras naçoens.”

“Se isto assim he, podemos igualmente concluir que a Côrte de Madrid tem resolvido sustentar as suas pretençoens por uma vigorosa guerra maritima, no momento em que os Estados Unidos derem algum passo, para effectuar as medidas, que tem proposto em sua vantagem. A guerra, portanto, depende do acto dos Americanos, que demoraraõ isso ate que os seus numerosos navios mercantes tenham informaçã do perigo; e assim a Hespanha, em grande parte, perderá a vantagem, que aquelle Reyno podia tirar da repentina declaraçã e vigorosa continuaçã da guerra. Os Americanos sabem isto, e as suas gazetas, portanto, abundam de seguranças para tranquillizar os Hespanhoes, a fim de que naõ succeda nesta sessã acto algum de hostilidade; o que he destinado a dous fins; um o de desencaminhar os Hespanhoes; outro o de acautelare os mercantes Americanos, contra o perigo imminente. O torpor ou a credulidade da parte da Hespanha habilitaria os Americanos a segurar o seu extenso commercio contra o risco da captura, e igualmente habilitaria o Governo a dirigir toda a sua attençã e recursos contra as colonias Hespanholas. Se, pelo contrario, a Hespanha seguir o comportamento firme, vigoroso e valente, um saque immenso enriquecerá a sua marinha, e os aventureiros corsarios, que velejarem com suas patentes de corso. A America tem indubitavelmente muito a perder, se estiver em guerra ainda com a petencia mais fraca. Sem duvida he ésta consideraçã a que ha de dictar ao Presidente maior porçã de justiça e demoderaçã, em suas pretençoens com Hespanha, do que até aqui tem mostrado. No espirito de commercio, pedio elle o mais subido preço que pôde por sua amizade; porém como prudente mercador politico, naõ arriscará grande perda, insistindo nos primeiros termos. Tudo que pode interromper o commercio dos Estados Unidos, promoverá o das outras naçoens rivaes e commerciaes. A despeza de proteger o seu extenso commercio seria de si mesma uma decidida vantagem ás outras communidades nauticas. O damno, que a Hespanha poderia soffrer, seria talvez grande; porém effectuando-o, as suas

percas seriam mui consideraveis, e provavelmente muito mais sérias do que os interesses commerciaes da nação, que pacientemente se submettesse a elles: assim o mesmo mal, que se intenta fazer a Hespanha he igualmente provavel, que chegue aos outros, pelas difficuldades, que impõem a seus Estados; isto he a emancipação daquelles Estados do Governo Geral da nação. Os politicos tem ha muito tempo contemplado a separação dos Estados do Sul dos do Norte, o que poderão talvez produzir os projectos ambiciosos do Governo, e os riscos inherentes a uma guerra injusta e desnecessaria.”

Este paragrapho, producção da eschola de *Averruncus*, mostra bem qual he a infatuação dos Hespanhoes no meio de seu abateamento. Com a sublevação de todas as colonias; tendo uma disputa tam séria com o Gabinete do Rio-de-Janeiro, que póde causar a total ruina da Hespanha, sem meios ou recursos alguns para fazer a guerra; atreve-se este cego partidista da politica Godoyana a aconselhar o seu Governo, que declare repentinamente a guerra aos Estados Unidos; e, alem de fallar no tom mais altivo, esquecendo-se do estado dillacerado da Monarchia Hespanhola, lembra aos Estados Unidos, como ameaça, a possivel separação dos Estados do Norte, em que se fallou algum dia, quando os do Sul não tinham a preponderante importancia em que hoje se acham, e que exclue até a possibilidade de resistencia, nos Estados do Norte ás leys geraes da União.

A Hespanha parece desejar vingar-se da maneira pouco condescendente com que tem sido tractada pelos Estados Unidos; porque diz o rumor, que alem do emprego dos navios comprados á Russia logo que se tenham concertado, procura o Governo Hespanhol a compra de outros em Inglaterra, com as vistas de fazer prezas ao commercio dos Estados Unidos, se o Governo daquelle paiz persistir em suas pretençoens, e dahi se seguir a guerra.

Dizem algumas gazetas Inglezas que o Governo Hespanhol tem determinado mandar alguns vasos armados para o canal Britannico a fim de interceptar os soccorros, que se mandam de Inglaterra para os Insurgentes das Colonias Hespanholas. Com effeito os esforços de individuos Inglezes e talvez de toda a nação sem o

consentimento de seu Governo são evidentes. Todos os dias saem dos portos Ingleses navios carregados de armamentos e petrechos de guerra, que supposto sêjam despachados para outras partes, se destinam a varios pontos das Colonias Hespanholas revoltadas.

Depois de termos lido a fanfarronada de *Averruncus*, com suas ameaças aos Estados Unidos, nos chegou á mão outra producção litteraria de não menos personagem do que o Senhor Fernando VII, o Desejado. He a seguinte :

“Copia da Ordem Geral, dirigida por S. Exa. D Jozé Pizarro. Ministro de Estado, de S. M. Catholica, ao Secretario no Supremo Conselho de Guerra em Madrid; relativa ao negocio de R. W. Meade, cidadão dos Estados Unidos da America.”

“Em consequencia d’El Rey N. S. ter sido informado, pela consulta, que o Supremo Tribunal de Guerra, na sua Salla de Justiça. junctamente com os Juizes Associados, lhe remetteo, aos 14 de Outubro do anno passado; foi S. M. servido examina^r inteiramente, e com o maior cuidado, todos os procedimentos relativos á causa entre Ricardo Meade, cidadão dos Estados Unidos, da America; e Joaõ Macdermot, vassallo de S. M. Britannica, sobre a restituição de 1:050.327 reales, e 20 maravedis de vellon, que em qualidade de deposito fôram entregues pelo primeiro; e não obstante que com anticipação e segurança resulta do processo, que o dicto deposito fora feito effectivamente em especie, e por tal reconhecido pela Repartição da Real Fazenda; e consequentemente, sendo ésta materia solemnissimamente provada, não se podia chamar a Meade bancarrota; nem podia elle ser sugeito á prizaõ que está soffrendo; que não havia possibilidade de declarar nullo o deposito, em quanto a sua validade éra reconhecida por varias ordens Reaes, por declaraçoens do Thesoureiro da Real Fazenda transmittidas ao Conselho Supremo por ésta Repartição da Secretaria de Estado, pelo Ministro da Fazenda, e igualmente pela informação tomada directamente por este mesmo supremo Tribunal de Justiça, não obstante tudo isto, foi S. M. servido ouvir de novo o que o Ministro da Fazenda tinha a dizer sobre este ponto, que éra directamente connexo com o credito do Real Thesouro, e pelo relatorio ou narraçaõ, feita pelo dicto Ministro.

se confirmou S. M. na opinião de que a Fazenda Real não podia, nem pôde fazer menos do que confessar, que o dicto deposito he real e effectivo e em especie, e reconhecer-se obrigado ao seu reembolso, na mesma especie de dinheiro. S. M. tem, portanto, sido servido declarar de novo que isto assim he; e que se passem as ordens necessarias, com toda a brevidade possivel, para que se entregue ao Consulado para o fim da demanda pendente entre as dictas partes.

“Tem S. M., outrosim, visto com profundo sentimento, que se tem realizado as desagradaveis consequencias, que éram de esperar da longa prizaõ de Mr. Meade, embaraçando e augmentando não pouco este acontecimento as difficuldades e sério comprometimento das importantes relações de S. M. com o Governo dos Estados Unidos da America, em um dos mais criticos momentos, e dando lugar ás fortes representaçoens daquelle Governo, em apoio do seu Ministro em Madrid, cujas reclamaçoens sobre a materia não fõram attendidas, e excitando uma impressãõ, por meio da imprensa, não pouco desfavoravel e assustadora naquelle paiz, e muito inconveniente aos interesses de S. M. e, finalmente tem S. M. recebido informaçãõ das determinaçoens do Congresso, promovidas com o maior calor, de expôr os vassallos de S. M. Catholica ao rigor das mais severas represalias.”

“Em consequencia de todas éstas circumstancias, e de que não existem motivos taes como os que se allegãram na Real Ordem de 25 de Abril de 1816, e sobre os quaes havia a Suprema Salla de Justiça fundado a prizaõ de Meade, tem S. M. resolvido que elle sêja immediatamente posto em liberdade, e que, considerando o deposito como real, valido e legal, e a cargo da Real Fazenda se continue a causa em todos os outros respeitos pelo seu curso usual de justiça: o que vos communico de ordem Real para informaçãõ do Conselho e sua immediata e punctual execuçaõ.”

“Deus guarde a V. S. muitos annos. Palacio em 20 de Abril de 1818.

(Assignado.)

JOSEPH PIZARRO,

Ao Secretario do Supremo Conselho de Guerra.

Jamais Governo algum cantou a palinodia, por termos tam expressos. Ja mais algum Governo confessou por tal maneira, que fazia justiça aos direitos de um individuo, pelo temor da vingança da nação desse individuo, de maneira tam inequivoca.

Depois de tam dilatada prisão, depois de tam reconhecida injustiça, sáe-se o Governo Hespanhol mandando, por uma ordem immediata d' El Rey, que os tribunaes attendam aos direitos de um cidadão dos Estados Unidos; isto pelo temor das represalias, que o Congresso tinha determinado contra os vassallos d' El Rey de Hespanha.

Compare-se o procedimento dos dous Governos e se verá, quanto o da Hespanha deve decaír aos olhos do mundo, e quanto o dos Estados Unidos deve elevar-se na opiniaõ publica.

O peor he que desta tardia administração da justiça, desta humilhante confissão de um procedimento arbitrario e cruel nenhum bem pode ja resultar ao Governo Hespanhol. Os danos causados a Mr. Meade; pois o obrigáram a fazer bancarrota, quando elle tinha feito um deposito sufficiente, e demais sujeitáram-o a uma prisão rigorosa por dous annos, passando sette mezes em uma masmorra; com que o arruináram de todo em sua vida mercantil. Estes danos, dizemos, ha de resarcir o Governo Hespanhol, como lá dizem, com ligua de palmo; e, como a tardia justiça, involuntariamente extorquida não confere favor nem induz a agradecimento, isto não adiantará uma polegada as negociaçoens sobre as Floridas a favor de Hespanha.

Taessaõ as consequencias de um Governo arbitrario e mal administrado. Este incidente caracteriza cabalmente o Governo de Hespanha.



COLONIAS HESPANHOLAS.

Publicamos a p. 454, o acto de installação de um Conselho do Governo em Venezuela. O General Bolivar, em sua falla, desfaz-se em elogios dos Governos Republicanos, ao mesmo tempo

que estabelece um Governo Militar, e não diz uma só palavra nem á cerca da Constituição, que já tinham feito os povos de Venezuela antes da ruína daquelle Governo pelo terremoto e capitulação de Miranda, nem explica como se extinguiu o congresso de Margarita, que o mesmo Bolivar chama legal.

A falta de conhecimentos politicos, em todos os paizes insurgentes, na America Hespanhola, he mui conspicua na pouca attenção, que tem prestado em estabelecer alguma forma de Governo. Louvar o Governo Republicano, Federal, Monarchic, ou outro qualquer, não he o que basta para consolidar uma authoridade permanente; e sem esta de pouco valeraõ as victorias contra os Hespanhoes; porque se estes fórem expulsados totalmente da America, antes que os povos saibam a que especie de Governo se haõ de ater, o resultado daquelle expulsão será a completa anarchia do paiz

A desculpa do General Bolivar, de que o Governo Militar he um mal necessario, como inherente ao estado de guerra, parece-nos de mui pouco pezo; porque em guerra estavam os Estados Unidos, quando estabeleceram o seu Governo Federal e Congresso; e nem os subditos no paiz nem os estrangeiros de fóra, poderaõ contar com medidas permanentes de um Governo militar, a quem as alternativas da guerra devem sempre dar o character precario e inconstante, natural ao poder dos chefes militares, cuja authoridade não tem outro apoio mais do que o successo de suas armas.

Quanto ás operaçoens de guerra em Caracas, comparando as narraçoens de ambos os partidos, parece-uos que os Independentes levam decididamente a melhor.

Pelos officios do General Bolivar se vê, que o exercito dos Independentes bateo o do General Morillo em Calabozo, e marchou depois adiante até Sombrero, na direcção de Caracas. Os officios do General Morillo, que publicamos a p. 498 não dizem nada destas acçoens, e se referem a operaçoens subsequentes, em que se attribuem a victoria. Sobre isto ainda não recebemos as contas de Bolivar, porque estas tem de chegar

pelo rodeio de Angostura. As datas dos officios porém mostram, que Morillo de Calabozo passou a Sombrero, dahi a Villa de Cura, 14 leguas distante, e depois a Cabrera, e Maracay, nas vizinhanças de Porto Cavello, o que tudo he em linha de retirada; posto que Morillo vá sempre chamando-se victorioso em todos os combates, e confessando que as suas tropas estão sem çapatos, e sem mantimentos.

As noticias publicadas em Caracas pelo General Morillo, referem acçoens, que este chefe tivéra com o General Bolivar. em que os Independentes perdêram, aos 13 de Março, 250 mortos, 40 carros de munição, e cerca de 2.200 cavallos e mulas. Morillo diz mais iria perseguindo o inimigo até o Orinoko; tendo o seu quartel general em Cagua, aos 15 de Março, e em Villa de Cura aos 16.

Uma Carta do Rio-de-Janeiro, datada de 12 de Março, diz o seguinte:—“ O Vice Rey de Lima mandou 3.200 homens, para reforçar a guarnição de Talcahuano, e nomeou o General Osorio, para tomar o commando de todas as tropas, que ali se tem ajunctado. O General San Martin concentrou as suas forças para o Sul de Valparaizo, e dizia o rumor que o General O’ Higgins, que commandava as tropas do Chili juncto a Talcahuano, teria ordem de retirar-se, a fim de attrahir os Realistas para fóra de sua forte posição e cortallos por um movimento rapido das tropas de Buenos-Ayres sob o commando do General em Chefe San Martin. He provavel que a este tempo tenha ja havido alguma acção decisiva.”

“ Na margem esquerda do Rio-da-Prata vâm as operaçoens excessivamente devagar: no decurso do mez passado, haviam os Portuguezes de entrar a obrar offensivamente; e elles tem forças sufficientes, se soubessem fazer dellas melhor uso, e occupar todo o territorio até o Uruguay.”

As noticias chegadas do Brazil, em data de 25 de Fevereiro, dizem, que Artigas, irritado pelo que delle tem dicto os jornaes de Buenos-Ayres, e informado de que se mandava contra elle uma expedição, desembarcou no territorio chamado de Entre-rios, e mandou decapitar alguns habitantes de Monte-Video, que tinha

em prizaõ. Alguns de seus officiaes se tinham rebelado contra elle, o que o obrigou a dividir as suas forças. Um destes officiaes, Erena, tinha chamado em seu auxilio as tropas de Buenos-Ayres, porém foi derrotado. Outro official, Samanigo, formou um partido contra Artigas. As tropas Portuguezas tivéram ordem de lhe offerecer combate. O Supremo Director de Buenos-Ayres, Pueyrredon, havia de mandar um reforço de 500 homens, em auxilio de Erena.

Pelos documentos, que publicamos a p. 449, verá o Leitor, que ja se encetou, nos Estados Unidos, uma negociação, para reconhecer o territorio do Rio da-Prata como nação independente.— Com effeito a negociação chegou ao ponto de que Mr. Clay propoz na Casa dos Representantes, que se concedesse ao Presidente certa somma, para ajuda de custo, e um anno de ordenados de um Ministro residente juncto ao Governo de La Plata, sempre que o Presidente julgasse conveniente nomear tal Ministro. Esta proposição porém foi regeitada por uma maioria de 70 votos.

Parece, que as duvidas, suscitadas a respeito deste reconhecimento do Governo de La-Plata, foram motivadas pelos mesmos agentes e Governo de Buenos-Ayres: primeiro; porque D. Manuel H. de Aguire, que tractava esta negociação nos Estados Unidos, por parte do Governo de Buenos-Ayres, não mostrou credenciaes, nem plenos poderes, sufficientes para concluir tractados, sobre a importantissima negociação do reconhecimento de seu Governo por uma Potencia estrangeira: segundo; porque o mesmo Agente não pôde definir o territorio, que devia pertencer á nova nação; cujo reconhecimento pelos Estados Unidos se procurava.

Neste ponto da negociação se mencionou expressamente o territorio de Monte-Video, parte do qual se acha occupado pelos Portuguezes, e parte ainda na posse do General Artigas.

Disto se vê, que a falta de habilidade diplomatica nos de Buenos-Ayres, e não falta de desejos no Governo dos Estados Unidos, foi o unico obstaculo para que o territorio de La-Plata não fosse reconhecido Nação independente. e o seu Governo soberano.

A experiencia, pois, deste máo successo ensinará aos de Buenos-Ayres que he preciso quando se tracta de negociaçoens tam impor

tantes com Potencias estrangeiras, munir os seus agentes de sufficientes plenos poderes; e se não querem fiar-se de um só homem, devem entãõ mandar uma commissãõ de dous ou tres sugeitos, a quem confirmam conjunctamente seus plenos poderes.

Quanto á duvida sobre o territorios de Monte Video, a sua inclusãõ ou exclusãõ, no tractado de reconhecimento com os Estados Unidos, não podia tirar nem accrescentar nada ao direito, que pudesse ter o Novo Governo de Buenos-Ayres, para reconquistar ao depois Monte-Video, ou para negociar sobre isso com a Cõrte do Rio de-Janeiro, que delle está de posse. Assim não não tinha Aguirre a menor necessidade de hesitar sobre este ponto.

Mas suppondo ainda, que a omisãõ do territorio de Monte-Video, neste tractado de reconhecimento pelos Estados Unidos, pudesse ser interpretada como abandono daquelle territorio, a importancia deste reconhecimento he de tam superior magnitude, que em comparaçãõ della o territorio de Monte-Video he materia insignificantissima para o Governo de La-Plata.

De facto o territorio de Monte-Video está separado dos paizes, que formavam o antigo vice-reynado de Buenos-Ayres, pelo grande rio da-Prata, que he quasi um braço de mar. Pela parte do Brazil, aquelle territorio não offerece divisãõ ou limite algum natural de rios, montes, ou outras barreiras, que, marcando os dous estados limitrophes, removam a probabilidade de disputas entre os dous vizinhos; e assim quasi se pode dizer, que o territorio de Monte-Video he um pedaço de terra encravado dentro do Brazil, e que por isso, se for possuido por uma naçãõ estrangeira, ficará sempre sendo a pedra de escandalo, o motivo de disputas, e a occasiãõ de rixas, entre as duas naçoens vizinhas,

Um territorio, pois, assim situado, nunca poderia ser de tam grande utilidade ao novo Governo de La-Plata; como lhe seria importante e daria consideraçãõ, neste momento, o reconhecimento de sua independencia, e soberania, por uma naçãõ estrangeira, e uma naçãõ tal como os Estados Unidos.

Alem de que, se de alguma cousa não ha falta na America, he de terras; o Governo de La-Plata, sem se lembrar do territorio de Monte-Video, tem terras em que possa accommodar metade da

população da Europa; e não he ridiculo, em taes circumstancias, fazer depender a questão importantissima de seu reconhecimento da posse de mais uma porção de terreno, que está defora de seus limites naturaes?

He verdade, que naquelle territorio de Monte-Video se encontram dous artigos, que se consomem em Buenos-Ayres: a saber a madeira, e a erva-de-mate, que naquelles paizes se usa como o chá na Europa.

Mas estes artigos, não só seriam suppridos aos de Buenos-Ayres pelos seus vizinhos, que teriam interesse em lhos trazer, mas tambem se podem obter dentro dos mesmos limites, da parte occidental do Rio-da-Prata, posto que em mais alguma distancia para o interior, e pelas margens do Parana acima.

Logo estas insignificantes vantagens não deviam entrar na contemplação dos Diplomaticos de Buenos-Ayres quando se tractava de tam importante questão; nada menos que do reconhecimento de sua existencia politica.



INGLATERRA.

A medida de mais importancia para os Estrangeiros neste paiz, he a continuação do Allien Bill: segundo o qual tem os ministros o direito de fazer sair do paiz a qualquer estrangeiro. Rigorosa como esta medida parece, na Inglaterra, uonde se não soffre, como no resto da Europa, acto nenhum arbitrario das authoridades, ainda assim na sua execução tem mais brando character do que se lhe podia attribuir. Depois da paz e continuação deste acto; só tres estrangeiros fôram mandados despejar a Inglaterra: e eram esses pessoas connexas com o partido de Buonaparte na França.

Segundo o tractado concludido entre as Potencias Alliadas e a França, ésta devia pagar á Inglaterra a somma de 125 milhoens de francos, a pagamentos de quartel, como indemnização e pelas despezas de sua parte do Exereito de occupação. As contas dos pagamentos, que se apresentáram ao Parlamento, mostram, que as sommas recebidas da França, ate o 1º. de Maio, 1818, montam

a 60:966.439 francos 84 centos. Desta somma 8 milhoens de francos fôram pagos ao Duque de Wellington, á conta dos 25 milhoens que o Parlamento concedeo como dinheiro depreza, ás tropas de seu commando; o resto foi pago á caixa militar em França, ou remettido para a Inglaterra.

As liquidaçoens Inglezas em França, estão suspensas, até que os Commissarios Britannicos recêbam novas instruçoens. Os Governos Francez e Inglez entraram em nova convenção, pela qual a França pagará em 12 pagamentos mensaes de tres milhoens de *Rentes* cada um, representando 60 milhoens de francos de 5 por cento consolidados, todas as reclamaçoens de subditos Britannicos; assim estes terãõ de ajustar suas contas daqui em diante, somente com os Commissarios Britannicos, para liquidação de seus creditos.



RUSSIA.

O Senado do Reyno de Polonia apresentou ao Imperador, em 26 de Abril um memorial, em que depois de ter agradecido a S. M. Imperial a sua constante solitudine a favor dos Polacos accrescenta o seguinte: —

“Senhor, estava na vossa mão abandonar uma nobre mas infeliz nação á fatal sorte, que o destino parecia haver-lhe preparado: vos quizestes antes elevalla e fazella feliz: em vossos magnanimos pensamentos nos tendes assignado a mais alta graduacão, a que pôdem racionavelmente pretender os homens desencaminhados na sociedade. Porém a vossa sabedoria não dissimulou, que éra somente com a perseverança, que se podia obter tam grande e tam difficultoso resultado: e que as liberaes instituçoens não pôdem adquirir solidez e segurança, senão por meio de gradual e systematica desenvoluçãõ,”

“As mais bellas theorias tem, nos nossos tempos, produzido, grandes males; não se pode approximar á perfeição senão com o auxilio da luz da experiencia; he ella a que tendes tomado por vossa guia”

“Confessamos, Senhor, que nos sentimos felizes ; e que o somos pelas vantagens que a charta constitucional nos assegura, e que ja gozamos ; e pelas que a mesma charta alem disto nos promette, mas que naõ pòdem ainda ser desenvolvidos, seja por causa da brevidade do tempo, sêja porque a sabedoria de V. M, espera pelo momento mais conveniente para as pôr em acção Finalmente, somos felizes, pela esperança, que a vossa magnanimidade nos permite entreter ; por uma esperança que emana de vossa bondade, authorizada pela vossa sabedoria, e sustentada pelo vosso poder, e que, aos nossos olhos, tem o character de realidade e certeza ; e o que prova particularmente, que ésta felicidade he sentida, he o conhecer-se a fonte donde ella dimana : todos ; todos sacrificariam voluntariamente o seu sangue, e até a vida, se a vossa segurança ou a vossa gloria o requeresse.”



SUECIA.

Concluiu-se o exame das contas dos Directores do Banco Nacional em Malmoe, os quaes tinham sido prezos em Outubro passado, por accusaçoes de administração fraudulenta. A perca do Banco se calcula em 720.000 dollars : e o Fiscal da Alta Corte de Justiça requireo que os Conselheiros Commerciaes Nordlindh e Bjorkmann fossem julgados infames, e sentenciados a estar por duas horas no pelourinho, e depois mandados para trabalho rigoroso nas fortificaçoens, por certo numero de annos. O castigo do negociante Falkmann será mitigado ; porque parece que a sua culpa naõ he tanto de designio criminal, como de negligencia, e de ocultar ; mas todos tres seraõ sentenciados a fazer boa a falta pela sua propriedade, em tanto quanto ella chegar. Quanto aos descontadores Stahl e Kock, o Fiscal requireo tambem, que fossem sentenceados e perda das honras, prisão e sequestro de suas propriedades, para o fim de indemnizaçãõ.

A coroaçãõ d’El Rey, Carlos XIV, teve lugar em Stockholmo ; na Igreja de S. Nicolão, aos 11 de Maio.

CON R ESPONDENCIA.

Carta de Manuel Coherente, sobre o Investigador.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

PERDOE-ME V. M^{ca}. que no mez passado não lhe mandasse o meu lembrete sobre o Investigador. As minhas occupaçoens, mui diversas das tarefas daquelles Redactores, me impediram entãõ fazer o que executo agora.

No N^o. 82, p. 288, publicou o Investigador uma carta de *Imparcial*, negando que a Condessa de Linhares tivesse influencia nos ultimos despachos diplomaticos, feitos pelo entãõ Ministro, Bezerra, e a prova que dá de sua negativa he, que na data dos despachos, a Condessa não estava no Rio-de-Janeiro; e a demais que alguns dos despachados não são dos do partido Roevideos.

Muito rizo me causou o argumento do Diplomatico, que escreveo tal carta. ¿ Pois a Condessa de Linhares, ou outras personagens do partido Roevideo espalhadas por varias partes do mundo, não se podem commu- nicar por cartas? Accaso não sabiam os do partido Roevideo, que o Bezerra, creatura daquelle partido, tinha sido chamado ao Rio-de-Janeiro, para entrar no Ministerio?

Por exemplo, porque o Conde de Linhares estava no Rio-de-Janeiro, e o Conde de Funchal em Londres, segue-se, que não se podiam entender para formarem o miserriimo tractado de commercio, que tantos elogios mereceo ao Investigador, e que tam detestado he por todos os Portuguezes. Tal he a logica deste *Imparcial*, que com uma citação de Voltaire se pro- poem a corrigir a historia do tempo.

No seguinte N^o. (83) do Investigador torna o senhor *Imparcial* a appa- recer a p. 403, corrigindo a historia do tempo, respondendo ao Correio Braziliense, sobre a traducção do ultimo tractado com a Inglaterra rela- tivo ao Commercio, da escravatura. Não se atreve, porem, o *Imparcial* a asseverar nem que aquelle tractado está escripto em boa linguagem Portu- gueza, nem que não differe da traducção Ingleza; contenta-se com dizer, que o Secretario mais antigo na Embaixada, Portugueza em Londres.

chegou aqui em Janeiro de 1810 e portanto não podia ter parte no tractado de Commercio assignado em Fevereiro daquelle anno. Dou os parabens ao Investigador, por ter um correspondente tam bem informado da Chronologia da Legação Portugueza; mas que faz isso ao caso para a pessima linguagem do tractado?

Mas o Correio Braziliense traduzio mal o papel de Pueyrredon. ¿ Sim ? ¿ Com que uma traducção da exposiçãõ historica dos negocios publicos de Buenos-Ayres, copiada no Correio Braziliense, tem a mesma influencia, e he da mesma importancia, que a traducção authentica de um tractado entre duas Naçoens?

Assim escreve este Diplomatico corrector da historia do tempo, que suppoem dever comparar os escriptos de uma publicaçãõ periodica, sempre feitos corrente calamo, pela mesma natureza da obra, com as solemnnes e importantissimas expressoens de um tractado entre dous Governos.

Assim se corrige a historia do tempo.

Seu, Senhor Redactor, &c.

MANUEL COHERENTE.